

Assembleia Legislativa do Est. do AP

Of. n.º 0918/11 - 12/11/11

Em 06/09/11

JOB

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

APROVADO

VETADO

Mensagem nº 0037/11 - G

Parcial Total

Leitura em 03/11/11

Enc. p. Comissão de C

Em 07/11/11

Votação em

Mantido Rejeitado

Autor: DEP DALTO MARTINS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0105/2011-AL

Data: 13 / 06 / 2011

Protocolo nº: 2416/11

Assunto: Dispõe sobre o Porte de Arma aos Servidores do quadro efetivo da Polícia Técnico - Científica do Estado do Amapá e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 14/06/11 (52ª S.Ord.)

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR +		1 - CJT-AL	CDH		1 - CDH-AL
COF		1 - COF-AL	CAS		1 - CAS-AL
CEC		1 - CEC-AL	CAB		1 - CAB-AL
CAP		1 - CAP-AL	CPA		1 - CPA-AL
CTO		1 - CTO-AL	CMA		1 - CMA-AL
CIC		1 - CIC-AL	CREDE		1 - CREDE-AL
CTUR		1 - CTUR-AL	CET		1 - CET-AL

Observação:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dalto Martins

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 05/09/11
Dalto Martins
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0105/2011 - AL

Autor: Deputado DALTO MARTINS

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2416/11

PROTOCOLO EM 13/06/11 HORARIO 09:30

Servidor responsável: Freda Guedes

DISPÕE SOBRE O PORTE DE ARMA AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA POLÍCIA TÉCNICO - CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido o porte de arma aos Peritos Oficiais (Criminal, Médico-legista e Odontologista), Técnicos Periciais, Papiloscopistas e Auxiliar Técnico-Pericial, Servidores pertencentes ao Quadro efetivo da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, em serviço ou fora dele, desde que não estejam desviados de função, de acordo com o previsto no art. 6º, caput, da Lei Federal nº.10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º. As armas de fogo utilizadas pelos Peritos Oficiais (Criminal, Médico-legista e Odontologista), Técnicos Periciais, Papiloscopistas e Auxiliar Técnico-Pericial, serão de propriedade da referida Instituição, ficando os Servidores com responsabilidade e guarda devendo ser observadas as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo Órgão competente

Art. 3º. Os Peritos Oficiais (Criminal, Médico-legista e Odontologista), Técnicos Periciais, Papiloscopistas e Auxiliar Técnico-Pericial, deverão passar por um processo de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação psicológica que se dará a um período não inferior a 03 (três) anos, condição essencial para renovação do porte de arma.

Art. 4º A autorização de porte deverá constar de forma impressa na carteira funcional do servidor a ser expedida pela autoridade competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias ficando autorizado à suplementação orçamentária para os fins específicos desta Lei






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dalto Martins

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Macapá/AP, 10 de junho de 2011.


Deputado Estadual/Dr. DALTO MARTINS
PMDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dalto Martins

JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE LEI N.º. ____ /2011 - AL
Autor: Deputado DALTO MARTINS

Os integrantes das carreiras funcionais de Institutos de Criminalística, Identificação e Medicina Legal poderão ser autorizados a portar arma de fogo, fornecida pela Instituição onde trabalham, mesmo fora de serviço, obedecido o regulamento concernente a isso, tendo em vista, a previsão constante do Projeto de Lei do Senado (PLS 451/09), ainda em tramitação, em que a senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) busca dar as esses servidores condições de trabalho semelhantes às dos quadros das polícias civis.

Dessa forma, o Estatuto do Desarmamento deixou em posição desigual os peritos criminais, médicos legistas e papiloscopistas das unidades da federação que se encontram organizados em carreira própria e autônoma em relação às polícias civis

Nessa atividade de natureza estritamente pericial, é praticamente nula a existência de armamento pesado, como fuzis e submetralhadoras. Entretanto, como se trata de cargos de natureza policial, sujeitos a trabalhos em locais de crime de variada periculosidade e com deslocamento feito em viaturas devidamente caracterizadas, a maioria dos peritos precisa prover-se de pistolas, revólveres ou espingardas – alegou a Senadora.

No artigo 25 da Carta Magna (§ 1º) “São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Segundo José Afonso da Silva *in* “Curso de Direito Constitucional Positivo”, (- Cabe, pois aos Estados organizar a Segurança Pública.), trata-se do Poder Derivado Recorrente.

Considerando as determinações contidas na Constituição do Estado do Amapá, encontra-se disposto em seu art. 75, a seguinte redação:





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dalto Martins

"A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para prevenção da ordem pública e incolumidade das pessoas ao patrimônio, através dos seguintes Órgãos, subordinados ao Governador do Estado:

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Militar;
- III - Corpos de Bombeiros Militar;
- IV - **Polícia Técnico - Científica**".

Conforme demonstrado, a Polícia Técnico – Científica do Estado do Amapá é um órgão pertencente à Secretaria de Segurança Pública, portanto, considerada como POLÍCIA a nível Estadual.

E mais, a Constituição Federal, trouxe em seu art. 144, § 7º, a presente disposição:

"A Lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades" (CF/88, art. 144, § 7º).

Portanto, é nosso entendimento acerca de que a Polícia Técnico - Científica do Estado do Amapá, encontra-se perfeitamente legitimada quanto Órgão pertencente a Segurança Pública, assim determinado pelo art. 75 da Constituição do Estado do Amapá.

Outro dispositivo que não nos deixa dúvidas quanto à legalidade na autorização para compra e registro de armas de fogo, pela Polícia Técnico - Científica do Estado do Amapá, está na Lei nº. 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, a partir das determinações do Sistema Nacional de Armas e Munições - SINARM, define crimes e dá outras providências, senão vejamos:





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dalto Martins

Art. 6º. "É proibido o porte de arma de fogo, em todo Território Nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

§ 4º. Os integrantes das Forças Armadas, das Polícias Federais, e Estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II, III do mesmo artigo na forma do regulamento desta Lei".

Trata-se de entendimento absolutamente claro, pois, o legislador ao utilizar o termo "**Polícias Estaduais**", passou a considerar a Polícia Técnico - Científica do Estado do Amapá, como Polícia Estadual conforme disposto na Constituição do Estado do Amapá, em seu art. 75, anteriormente mencionado.

Com base nas informações supracitadas, entendemos que se trata de um *direito líquido e certo*, a utilização de armas de fogo por Peritos Oficiais (Criminal, Médico-legista e Odontologista), Técnicos Periciais, Papiloscopistas e Auxiliar Técnico-Pericial, Servidores pertencentes ao Quadro efetivo da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, Direito este, baseado no **Princípio da Isonomia**.

Com base no exposto, acreditamos que os servidores da Polícia Técnico – Científica do Estado do Amapá deverão ter prerrogativas especiais, uma vez que as suas funções demandam situações especiais e exigem um tratamento diferenciado, pois, sua integridade física e a própria vida, estão em situações de risco.

Macapá/AP, 10 de junho de 2011.


Deputado Estadual Dr. DALTO MARTINS
PMDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da 52ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia quatorze de junho de dois mil e onze.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB s/nº, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Quinquagésima Segunda Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pelo Deputado **Júnior Favacho** e Secretariada pelos Deputados **Keka Cantuária**, **Charles Marques** e pela Deputada **Sandra Ohana**. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o **Pequeno Expediente** com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No **Expediente do Dia** foram lidas as seguintes matérias: **Projeto de Lei Complementar nº 0001/11-AL**, de autoria do Deputado **Charles Marques**, que dispõe sobre a garantia do direito da criança e do adolescente ao atendimento pedagógico e escolar na internação hospitalar no Estado do Amapá; **Projeto de Lei Ordinária nº 0105/11-AL**, de autoria do Deputado **Dalto Martins**, que dispõe sobre o porte de arma aos servidores do Quadro Efetivo da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0106/11-AL**, de autoria do Deputado **Kaká Barbosa**, que dispõe sobre a fixação de propaganda comercial nos muros ou cercas das Escolas Estaduais, com vistas a elaborar com as campanhas de relevância para a sociedade; **Projeto de Lei Ordinária nº 0107/11-AL**, de autoria da Deputada **Sandra Ohana**, que cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao seu consumo entre adolescentes e jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0108/11-AL**, de autoria do Deputado **Dalto Martins**, que revoga o art. 3º e art. 10 da Lei nº 1540, de 13 de maio de 2011; **Projeto de Resolução nº 0004/11-AL**, de autoria do Deputado **Agnaldo Balieiro** e da Deputada **Cristina Almeida**, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Política de Fomento da Economia Popular Solidária, no âmbito do Estado do Amapá; **Requerimento nº 0754/2011-AL**, de autoria da Deputada **Cristina Almeida**, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, serviço de iluminação pública, para o Bairro Ipê; **Requerimento nº 0755/2011-AL**, de autoria da Deputada **Cristina Almeida**, que requer ao Comandante Geral da Polícia Militar, rondas mais freqüente, no Bairro Ipê, bem como maior celeridade no atendimento do 190; **Requerimento nº 0756/2011-AL**, de autoria da Deputada **Cristina Almeida**, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, refletores na Arena-Esportiva do Bairro Ipê; **Requerimento nº 0757/11-AL**, de autoria do Deputado **Kaká Barbosa**, que requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, a destinação de uma viatura aparelhada, para o Município de Tartarugalzinho; **Requerimento nº 0758/2011-AL**, de autoria da Deputada **Cristina Almeida**, que requer ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, rondas freqüentes do Batalhão Ambiental, no Bairro Jardim Felicidade II; **Requerimento nº 0759/2011-AL**, de autoria da Deputada **Cristina Almeida**, que requer ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, rondas mais freqüentes, no Bairro Jardim Felicidade II; **Requerimento nº 0760/2011-AL**, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, serviço de iluminação pública na Passarela da Avenida Álvaro Carvalho Barbosa, entre as Ruas João de Deus (Novo Horizonte) e Clodoaldo S. Matias (Jardim Felicidade); **Requerimento nº 0761/2011-AL**, de autoria da Deputada **Cristina Almeida**, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Eletricidade do Amapá - CEA, serviço de iluminação pública nas Ruas e Avenidas do Bairro Jardim Felicidade II; **Requerimento nº 0762/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a regularização do fornecimento de água, no Bairro Jardim Felicidade II; **Requerimento nº 0763/2011-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a reparação da rede de água da Avenida José Carlos Pessoa, no Bairro São Lázaro; **Requerimento nº 0764/11-AL**, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria da Infraestrutura - SEINF, a construção e implantação de um Posto Policial no terreno pertencente a Polícia Militar, no Canal do Jandiá; **Requerimento nº 0765/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria da Infraestrutura - SEINF, parceria com a Prefeitura Municipal de Cutias do Araguari, na reforma do Estádio Municipal; **Requerimento nº 0766/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAP, terraplanagem da estrada principal de acesso para o Município de Cutias do Araguari e ramais adjacentes; **Requerimento nº 0767/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a destinação de mais remédios para as unidades de saúde do Município de Cutias do Araguari; **Requerimento nº 0768/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a descentralização do Centro de Referência em Tratamento Natural para o Município de Santana; **Requerimento nº 0769/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a descentralização do Centro de Referência em Tratamento Natural, para o Município de Oiapoque; **Requerimento nº 0770/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a adaptação de salas no Hospital de Emergências para servirem como enfermarias; **Requerimento nº 0771/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que disponibilize uma atenção maior para as comunidades indígenas do Município de Pedra Branca do Amapari; **Requerimento nº 0773/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado de Desporto e Lazer - SEDEL, que retorne com as atividades esportivas para-olímpicas para atletas portadores de necessidades especiais; **Requerimento nº 0774/11-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a substituição da tubulação de água da Avenida "beco C.P.A - pneus" no bairro Araxá; **Requerimento nº 0775/11-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAP, a manutenção do Ramal Bela Vista que dá acesso ao Assentamento de Serra do Navio, e a disponibilização de veículo para escoamento da produção agrícola; **Requerimento nº 0776/11-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, para que possa viabilizar a criação do Pólo de Produção de flores e folhagens tropicais; **Requerimento nº 0777/2011-AL**, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que requer ao Secretário de Infraestrutura do Estado, serviço de terraplanagem e pavimentação asfáltica da Av. Racionalismo no bairro Renascer I; **Requerimento nº 0778/11-AL**, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que requer ao Secretário de Infraestrutura do Estado, serviço de terraplanagem e pavimentação asfáltica da Rua José Maritano no bairro do Zerão; **Indicação nº 0412/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, a construção de uma creche, no Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0413/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, cobertura das Paradas de ônibus, no Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0414/2011-AL**, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, asfaltamento da Avenida Ana Maria Gomes da Costa, no Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0415/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, pavimentação asfáltica da Avenida Álvaro Carvalho, no Bairro Novo Horizonte; **Indicação nº 0416/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, reforma da Passarela da Avenida Álvaro Carvalho Barbosa, entre as Ruas João de Deus (Novo Horizonte) e Clodoaldo S. Matias (Jardim Felicidade II); **Indicação nº 0417/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras SEMOB, serviço de reforma nas Passarelas, do Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0418/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, construção de uma ponte na Avenida Maria das Graças Picanço, no Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0419/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, asfaltamento da Avenida Francisco Xavier das Graças, no Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0420/2011-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que indica a Subprefeitura da Zona Norte de Macapá, serviço de limpeza e terraplanagem da Avenida José Alves Pessoa, no Bairro São Lázaro; **Indicação nº 0421/11-AL**, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que indica ao Prefeito de Macapá, terraplanagem da Avenida Nossa Senhora Aparecida, bairro Cidade Nova I; **Indicação nº 0422/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Superintendente do Banco do Brasil do Estado, a instalação de uma agência do banco do Brasil no Município de Cutias do Araguari; **Indicação nº 0423/2011-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, asfaltamento e terraplanagem na Avenida Manoel de Souza e Silva, entre as vias Rodovia JK e Hamilton Silva, bairro Jardim Equatorial; **Indicação nº 0424/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Cutias do Araguari, a reforma da Escola de Ensino Fundamental José Ribeiro Ponte na Localidade de Gurupora; **Indicação nº 0425/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica a Prefeita de Laranjal do Jari, reforma da escola municipal de São Francisco, localizada na comunidade Iratapuru; **Indicação nº 0426/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica a Prefeita de Laranjal do Jari, reforma da escola municipal de ensino Fundamental Waldemar B. Duarte localizada na comunidade Boca do Braço; **Indicação nº 0427/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica a Prefeita de Laranjal do Jari através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, reforma da escola municipal Wanda Maria de Souza no Loteamento Cajari; **Indicação nº 0428/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito do município de Cutias do Araguari, a reativação do Centro Comunitário; **Indicação nº 0429/11-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao diretor Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos, a regularização do serviço de entrega de correspondências no Bairro Jardim Felicidade I; **Indicação nº 0430/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que indica ao Prefeito de Macapá através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, terraplanagem, limpeza e pavimentação asfáltica da rua João de Deus Dias de Souza no bairro Novo Horizonte; **Indicação nº 0431/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, a recuperação, limpeza e urbanização do





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

canal do Beírol; **Indicação nº 0432/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que indica ao Prefeito de Tartarugalzinho, a construção de um Centro Comunitário, na comunidade de Vila Itaubal do Amapá; **Indicação nº 0433/11-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que indica a Subprefeitura da Zona Norte de Macapá, serviço de tapa buraco na Avenida Álvaro Carvalho Barbosa no bairro Novo Horizonte. Passando-se à **Ordem do Dia** o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada, na qual se encontravam ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. Em seguida foram deliberadas as seguintes matérias: **Moção nº 0013/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, Moção de Aplausos ao Diretor da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), José Ramalho de Oliveira. Após a discussão a matéria foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. Logo após foi deliberado o **Pedido de Urgência** na votação do **Requerimento nº 0786/11-AL**; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. Ato contínuo foi deliberado o **Requerimento nº 0786/11-AL**, de autoria do Deputado Junior Favacho, que requer ao Secretário de Estado da Saúde - SESA, para que dentro do prazo de até trinta dias, envie a este Poder Legislativo Estadual as informações que se referem; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. Em **Questão de Ordem** o Deputado Keka Cantuária solicitou destaque na votação do **Requerimento nº 0546/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana. Em seguida, foram deliberados no primeiro bloco: **Requerimento nº 0537/11-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, a regularização no fornecimento de água para a população do Bairro dos Congós, especificamente na Rua Benedito Lino do Carmo; **Requerimento nº 0538/11-AL**, de autoria do Deputado Junior Favacho, que requer ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a troca das lâmpadas da iluminação pública da Rua Elionai César da Silva, no Bairro Parque dos Buritis; **Requerimento nº 0539/11-AL**, de autoria do Deputado Junior Favacho, que requer ao Secretário de Estado dos Transportes, serviço de asfaltamento na Rodovia AP 60, no trecho urbano da Comunidade de Gurupora, no Município de Cutias do Araguari; **Requerimento nº 0540/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, reforma da pista de skate, na Praça do Bairro Santa Inês; **Requerimento nº 0541/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, instalação de um Posto de Polícia na Comunidade de Igarapé do Lago; **Requerimento nº 0542/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, a implantação de um Posto Policial na Comunidade de Matapi Mirim, no Município de Santana; **Requerimento nº 0543/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a revitalização da rede hidráulica da Comunidade de Matapi Mirim, no Município de Santana; **Requerimento nº 0544/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a revitalização da rede hidráulica da Avenida Silas Salgado e adjacentes, no Bairro Santa Rita; **Requerimento nº 0545/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Desportos e Lazer - SEDEL, a instalação de mini academia a céu aberto, em Praças





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

importantes do Município de Santana; **Requerimento nº 0547/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria da Infraestrutura, a construção de um obelisco onde a linha imaginária do Equador passa no Município de Santana; os quais foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. No segundo bloco foram deliberados: **Requerimento nº 0548/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar a instalação de um Posto da Polícia Militar, no Bairro Infraero; **Requerimento nº 0549/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Diretor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a reposição das luminárias no final da Rua Hamilton Silva com a Rodovia JK, no Bairro Jardim Equatorial; **Requerimento nº 0550/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Diretor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a reposição das luminárias em trechos importantes da Avenida 13 de setembro; **Requerimento nº 0551/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Diretor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a iluminação permanente dentro da área da carpintaria da Prefeitura de Macapá, no Bairro Usina, Município de Macapá; **Requerimento nº 0552/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Saúde do Estado - SESA, a diligência de agentes de endemias para a dedetização de passarelas e residências no Bairro Cidade Nova I, no Município de Macapá; **Requerimento nº 0553/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, a construção de um trapiche de 70 metros, na comunidade de Itamatatuba, no distrito do Bailique; **Requerimento nº 0554/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, a reforma da Fábrica de Gelo e Processamento de Camarão e do Pescado, na comunidade de Itamatatuba, no distrito do Bailique; **Requerimento nº 0555/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, a construção de um centro comunitário na comunidade de Itamatatuba, no distrito do Bailique; os quais foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. Logo após, foi deliberado em destaque: **Requerimento nº 0546/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Educação - SEED, a instalação de uma Biblioteca Pública para Zona Sul; durante a discussão da matéria foi constatada a presença do Deputado Edinho Duarte. Após a discussão, o requerimento foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Manoel Brasil, Moisés Souza, Paulo José, e as Deputadas Cristina Almeida e Roseli Matos. No Grande Expediente o orador inscrito, Deputado Edinho Duarte, declinou de sua fala. Em **Comunicações Inadiáveis** se pronunciaram: o Deputado **Keka Cantuária** que falou sobre o concurso da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS, dizendo que até a presente data não teriam sido chamados nem os pedagogos, nem os Professores de Educação Física para compor o quadro institucional, porque não havia na estrutura organizacional os cargos de: professor de educação física e pedagogo. Solicitou apoio aos colegas parlamentares, no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 0109/11-AL, de sua autoria, que autorizava o Poder Executivo a criar os cargos de provimento efetivo de Pedagogo e Professor de Educação Física na estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Mobilização Social, conforme específica. Concedeu





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

aparte ao Deputado Jaci Amanajás que disse que era preocupante a situação dos concursados que estavam impedidos de tomarem posse devido à inexistência do cargo dentro da estrutura organizacional. Manifestou seu apoio ao Projeto de Lei nº 0109/11-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária. Retomando a palavra, o Deputado Keka Cantuária disse que o concurso tinha validade de dois anos, prorrogável por mais dois anos, e que ainda era tempo de se corrigir este equívoco. Com a palavra o Deputado Edinho Duarte solicitou apoio dos colegas parlamentares, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei nº 0110/11-AL, de sua autoria, que considera o dia 20 de Novembro, como o Dia Estadual da Cultura Hip-Hop. Prestou solidariedade a Deputada Marília Góes, dizendo que qualquer parlamentar estava passível de estar sendo investigado, pois a democracia dava liberdade a qualquer pessoa de acusar, bem como garantia o direito de qualquer um se defender. Falou que se o parlamentar fazia oposição ao governo, desde que de forma sensata, podendo até mesmo criticar o executivo, sem ofender. Quanto aos deputados da base governista, estes deveriam ter a sensatez de ajudar o executivo, sem bajular. Disse que o Estado vivia uma crise, no entanto não cabia a qualquer parlamentar fazer discursos ofensivos contra seus colegas parlamentares, muito menos contra o Governador do Estado. Falou que se o governador estivesse precisando de ajuda para tirar o Estado da crise, a Casa deveria dar sua parcela de contribuição, e que os parlamentares deveriam manter equilíbrio nas discussões. Com a palavra o Deputado Charles Marques disse que a diferença era o que construa. Reportou-se ao Projeto de Lei Complementar nº 0001/11-AL, de sua autoria, que dispõe sobre a garantia do direito da criança e do adolescente ao atendimento pedagógico e escolar, durante a internação hospitalar no Estado do Amapá. Concordou com o Deputado Edinho Duarte quando este discorreu sobre a necessidade de respeito mútuo entre os Deputados. Finalizando sua fala, disse que se sentia muito feliz por pertencer a um parlamento tão dinâmico. Não havendo mais manifestação por parte dos Deputados presentes, o Presidente encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às dez horas e cinquenta minutos, do dia quatorze de junho de dois mil e onze.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0695/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 21 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0107/11-AL	Cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao seu consumo entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Sandra Ohana
PLO	0106/11-AL	Dispõe sobre a fixação de propaganda comercial nos muros ou cercas das Escolas Estaduais, com vistas a colaborar com as campanhas de relevância para a sociedade.	Kaká Barbosa
PLO	0105/11-AL	Dispõe sobre o Porte de arma aos servidores do Quadro Efetivo da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá e dá outras providências.	Dalto Martins

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Patricia de Almeida Barbosa Aguiar
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

27.06.11 09:00h

[Assinatura]





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº. 0105/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER PENA, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 30 de junho de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 30 de junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°0105/11-AL, para
emissão de parecer

Macapá-AP, 30 de junho de 2011.


Deputado **EIDER PENA**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o
presente Projeto com Parecer.

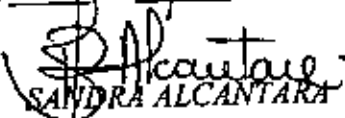
Macapá-AP, 01 de setembro de 2011.


Deputado **EIDER PENA**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°0142 /11-
CJR-AL, da lavra do Deputado **EIDER PENA**.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



PARECER Nº 0142/11- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0105/11-AL	AUTOR: Deputado DALTO MARTINS
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PORTE DE ARMA AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA POLICIA TECNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0105/11-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre o porte de arma aos servidores do quadro efetivo da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

II - VOTO DO RELATOR:

A presente proposição objetiva estabelecer o porte de armas aos servidores do quadro de peritos do Estado do Amapá.

As atividades desenvolvidas pelos peritos são de grande complexidade e de natureza especializada, tendo por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito e todas as perícias criminais necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de: Acidentes de Trânsito, Auditoria Forense, Balística Forense, Documentoscopia, Engenharia Legal, Perícias Especiais, Fonética Forense, Identificação Veicular, Informática, Local de Crime Contra a Pessoa, Local de Crime Contra o Patrimônio, Meio Ambiente, Multimídia, Papiloscopia, dentre outros.

A função mais relevante do Perito Criminal é a busca da verdade material com base exclusivamente na técnica. Não cabe ao Perito Criminal acusar ou suspeitar, mas apenas examinar os fatos e elucidá-los. Desventrar todos os aspectos inerentes aos elementos investigados, do ponto exclusivamente técnico.

Em decorrência das atividades inerentes do perito faz-se necessário que o mesmo se utilize de armamento, pois está frequentemente sujeito a situações de perigo, em áreas de risco.





Portanto esta relatoria não encontra nenhum obstáculo para a aprovação, pois entendemos que a proposta encontra-se elaborada conforme estabelecido na Lei Complementar 95/98, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0105/11-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado **EIDER PENA**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0105/11-AL.

Macapá, de de 2011.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado EIDER PENA
PDT

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado EIDER PENA
PDT

11

2





Ofício nº
0057/11-CJR - AL

Macapá-AP,
01 de setembro de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0142/11-CJR-AL	PL	0105/11-AL	DISPÕE SOBRE O PORTE DE ARMA AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA POLICIA TÉCNICO -CIÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.828, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Texto compilado

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

- I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
- V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
- VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
- VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
- VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
- IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
- X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

1



XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8º Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove



estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

§ 2º Os requisitos de que tratam os Incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º O proprietário de arma de fogo com certificados de registro de propriedade expedido por órgão estadual ou do Distrito Federal até a data da publicação desta Lei que não optar pela entrega espontânea prevista no art. 32 desta Lei deverá renová-lo mediante o pertinente registro federal, até o dia 31 de dezembro de 2008, ante a apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, ficando dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008) (Prorrogação de prazo)

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na rede mundial de computadores - internet, na forma do regulamento e obedecidos os procedimentos a seguir: (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

I - emissão de certificado de registro provisório pela internet, com validade inicial de 90 (noventa) dias; e (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

II - revalidação pela unidade do Departamento de Polícia Federal do certificado de registro provisório pelo prazo que estimar como necessário para a emissão definitiva do certificado de registro de propriedade. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

CAPÍTULO III

DO PORTE

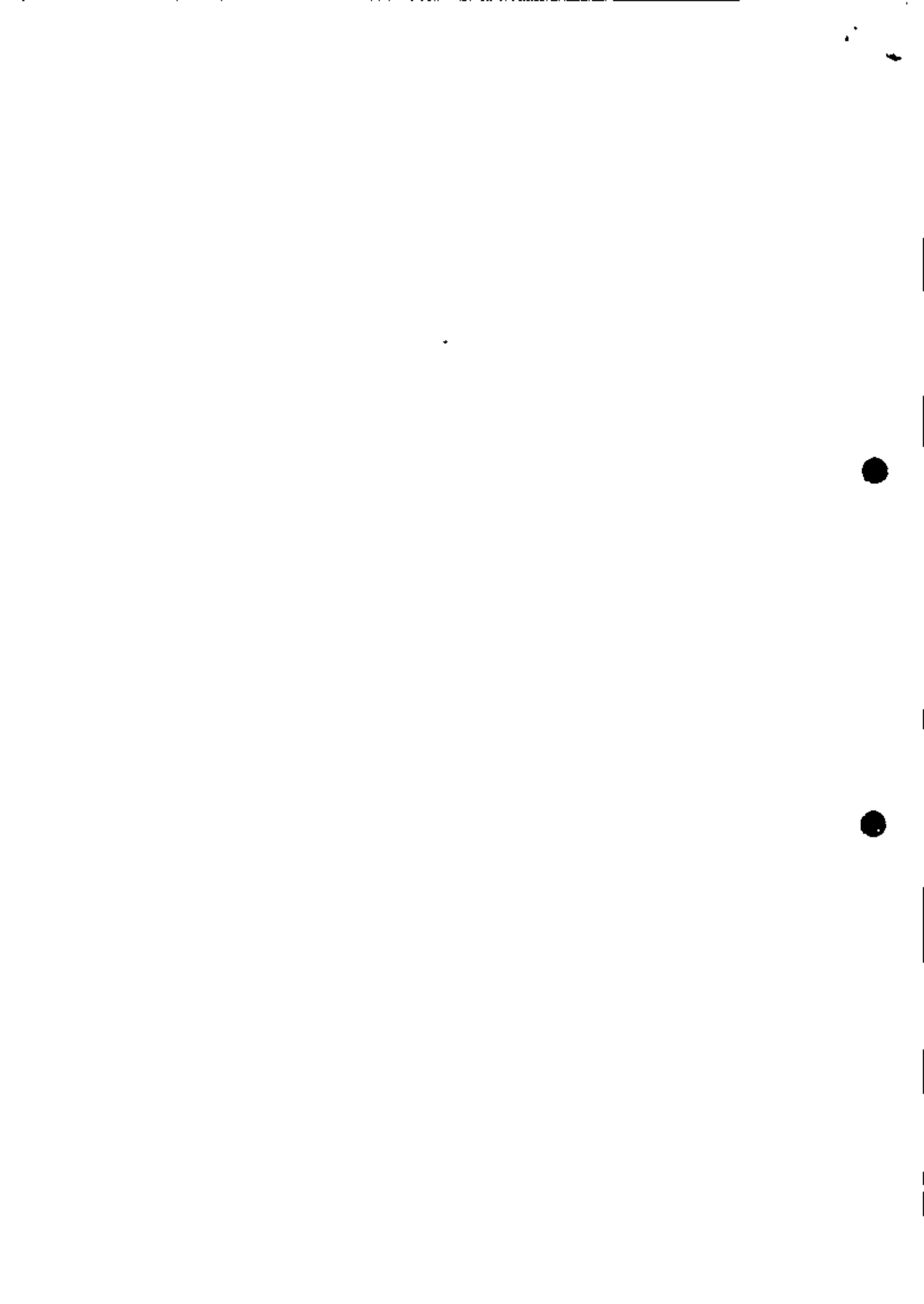
Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos Incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)



V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X – integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

I - documento de identificação pessoal; (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

II - comprovante de residência em área rural; e (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)



III - atestado de bons antecedentes. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

§ 1º O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 2º A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei quanto aos empregados que portarão arma de fogo.

§ 3º A listagem dos empregados das empresas referidas neste artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.

Art. 8º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.

Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II - atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.



§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

- I – ao registro de arma de fogo;
- II – à renovação de registro de arma de fogo;
- III – à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;
- IV – à expedição de porte federal de arma de fogo;
- V – à renovação de porte de arma de fogo;
- VI – à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§ 1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1,16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES E DAS PENAS

Posse Irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa



Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Vide Adin 3.112-1)

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. (Vide Adin 3.112-1)

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;



III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Tráfico Internacional de arma de fogo

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória. (Vide Adin 3.112-1)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)



§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusiva para os órgãos previstos no art. 6º.

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colacionadores, atiradores e caçadores.

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adiestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

1



Art. 27. Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares.

Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 29. As autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirar-se-ão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei. (Vide Lei nº 10.884, de 2004)

Parágrafo único. O detentor de autorização com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias poderá renová-la, perante a Polícia Federal, nas condições dos arts. 4º, 6º e 10 desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sem ônus para o requerente.

Art. 30. Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deverão solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008) (Prorrogação de prazo)

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na forma do § 4º do art. 5º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 31. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 32. Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 33. Será aplicada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento desta Lei:

I – à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;

II – à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

Art. 34. Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1000 (um mil) pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos garantidos pelo inciso VI do art. 6º da Constituição Federal.



Parágrafo único. As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36. É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

José Viegas Filho

Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.12.2003

11

●

●

ANEXO
(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

TABELA DE TAXAS

ATO ADMINISTRATIVO	R\$
I - Registro de arma de fogo: - até 31 de dezembro de 2008	Gratuito (art. 30)
- a partir de 1º de janeiro de 2009	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo: - até 31 de dezembro de 2008	Gratuito (art. 6º, § 3º)
- a partir de 1º de janeiro de 2009	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores: - até 30 de junho de 2008	30,00
- de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
- a partir de 1º de novembro de 2008	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

7-1



CONTROLE DE VOTAÇÃO

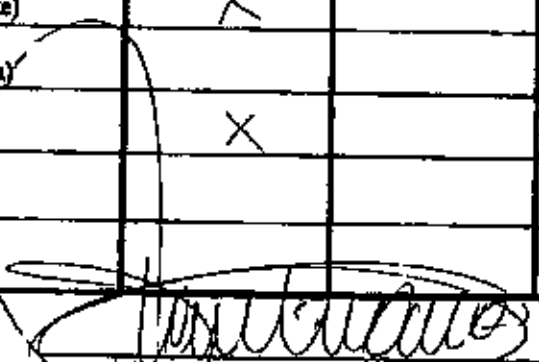
SESSÃO Nº. 68ª S. Ord.

DATA 05/09/2011

VOTAÇÃO DO: Parecer nº 142 / 11 - EJR/AL, referente ao PL nº 0105/11-AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Majoria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nomina. | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Majoria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreto | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Majoria Qualificada |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B	X			
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)				X
CRISTINA ALMEIDA PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)				X
EIDER PENA FDT				X
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PPS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)	X			
KAKÁ BARBOSA PT do B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PRB	X			
MARIA GÓES FDT				X
MARILIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB				X
MIRA ROCHA PTB	X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				
PAULO JOSÉ PR	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	X			
SANDRA OLIANA PP (4º Secretária)				X
TELMA GURGEL PRTB	X			
VALDECI VIEIRA PPS				X
ZEZÉ NUNES PV				X


 1.º E/OU 2.º SECRETÁRIO

1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da 68ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia cinco de setembro de dois mil e onze.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dez horas e três minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB s/nº, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Sexagésima Oitava Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pelos Deputados **Moisés Souza, Junior Favacho** e pela Deputada **Roseli Matos**, e Secretariada pelos Deputados **Edinho Duarte, Keka Cantuária** e **Charles Marques**. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 0012/11-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, exercício financeiro de 2012, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0015/11-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências. Passando-se a Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada dos Deputados, na qual se encontravam ausentes, o Deputado **Kaká Barbosa** e as Deputadas **Maria Góes** e **Sandra Ohana**. Em seguida, foram deliberados: Projeto de Lei nº 0101/10-AL, de autoria do Deputado **Moisés Souza**, que declara de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Casa da Hospitalidade, associada às Obras Sociais da Diocese de Macapá-Amapá. Foi lido o Parecer nº 0163/10-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado **Edinho Duarte** que opinou pela aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados **Agnaldo Balieiro, Kaká Barbosa, Michel JK, Paulo José** e as Deputadas **Maria Góes, Sandra Ohana** e **Telma Gurgel**. Projeto de Lei nº 0022/11-AL, de autoria do Deputado **Keka Cantuária**, que institui a Semana de Incentivo ao Empreendedorismo nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Amapá, a ser comemorado na 1ª semana do mês de maio. Foi lido o Parecer nº 0031/11-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado **Eider Pena** que opinou pela aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados **Edinho Duarte, Kaká Barbosa, Michel JK, Valdeco Vieira** e as Deputadas **Maria Góes** e **Sandra Ohana**. Projeto de Lei nº 0085/11-AL, de autoria do Deputado **Isaac Alcolumbre**, que institui o Programa Semana de Identificação da Dislexia, na rede estadual de ensino público. Foi lido o Parecer nº 0100/11-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado **Agnaldo Balieiro** que opinou pela aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados **Edinho Duarte, Kaká Barbosa, Michel JK, Valdeco Vieira** e as Deputadas **Maria Góes** e **Sandra Ohana**. Projeto de Lei nº 0105/11-AL, de autoria do Deputado **Dalto Martins**, que dispõe sobre o Porte de arma aos servidores do Quadro Efetivo da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0142/11-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado **Eider Pena** que opinou pela aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados **Edinho Duarte, Keka**





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Barbosa, Michel JK, Valdeco Vieira e as Deputadas Maria Góes e Sandra Ohana. Em **Questão de Ordem** o Deputado Paulo José informou que seriam entregues os passaportes aos parlamentares no dia 06 de setembro do corrente ano. Passando-se ao **Grande Expediente** se pronunciaram: a Deputada **Marília Góes** disse que todos os assuntos debatidos na Casa eram de extrema importância, por este motivo teria solicitado ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação do Estado do Amapá - STACAP, senhor Pery Santos, que se pronunciasse a respeito da data base dos servidores e sobre o reajuste anual. Com a palavra o Senhor Pery Santos saudou a todos os presentes e agradeceu a oportunidade de se pronunciar da tribuna da Casa. Discorreu sobre os problemas pelos quais passavam os servidores do caixa escolar. Disse que desde o início do ano a categoria estava buscando dialogar com o governo do Estado, expondo suas reivindicações, dentre as quais a data base dos servidores e o reajuste salarial. Leu o Requerimento de autoria do Sindicato, enviado ao Governo do Estado, solicitando audiência com o Governador para relatar os fatos ocorridos com os servidores dos caixas escolares. Demonstrou, através de provas documentais, que o Sindicato sempre buscou dialogar com o governo, entretanto o governo estava mantendo as portas fechadas. Leu diversos ofícios, de autoria do Sindicato, solicitando audiência com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, para tratar dos seguintes assuntos: criação de um Projeto de Tabela Celetista em extinção; Reajuste Salarial dos Funcionários do Caixa Escolar, e Pagamento do Adicional de insalubridade dos funcionários do Caixa Escolar. Concedeu aparte ao Deputado Dalto Martins que disse que os parlamentares da Casa estavam sensibilizados com os problemas dos caixas escolares. Falou que Camilo Capiberibe, enquanto Deputado, sempre se demonstrou solícito a causa dos trabalhadores do caixa escolar, entretanto, enquanto governo não estava atendendo aos servidores que buscavam dialogar com o governo. Disse que era necessário que a Casa intervisse junto ao Governo do Estado, para promover o diálogo entre Sindicato e Governo o mais breve possível. Informou que o Governador estaria enviando para a Casa um projeto prevendo um aumento em número dos contratos administrativos. Retomando a palavra, o senhor Pery Santos lamentou que o governo não estivesse respondendo as solicitações dos servidores do caixa escolar. Solicitou apoio dos parlamentares para intermediar o diálogo junto ao Governo do Estado. Com a palavra a Deputada Marília Góes disse que os caixas escolares foram mantidos por empenho do ex-governador Waldez Góes. Informou a todos os presentes que o Governador Camilo Capiberibe teria gasto mais de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) com a reforma interna da residência governamental. Disse que havia recurso suficiente para que o Governador garantisse aos servidores o reajuste salarial, e que a categoria tinha direito de receber o retroativo. Solicitou ao Presidente da Casa, Deputado Moisés Souza, que nomeasse uma comissão de parlamentares para dialogar junto ao governo em favor da categoria. Disse que teria chegado a seu conhecimento que alguns servidores do Caixa Escolar estavam sendo obrigados a fazer coisas alheias a suas funções, como capinar a área da escola sem o material adequado. Denunciou que dezenove servidores foram demitidos pelo governo, após terem se manifestado a respeito da necessidade de reposição salarial. Com a palavra a Deputada Cristina Almeida disse que o Presidente do Sindicato teria sido recebido pelo Secretário de Estado da Educação, legítimo representante do Governo. Esclareceu que o governo sempre se colocou a disposição dos sindicatos, e não se esquivava de debater os problemas. Informou a todos os presentes que o governo estaria concedendo um reajuste de 6,44% para as merendeiras e serventes do Estado do Amapá. Disse que o governo não pactuava com práticas de assédio moral e se algum servidor estivesse sendo constrangido ou ameaçado em seu ambiente de trabalho, que fizessem as denúncias, pois para este tipo de crime caberia recurso judicial. Em **Questão de Ordem** o Deputado Michel JK registrou a presença do Cantor

1

2

3



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Marcelo Dias e do senhor Popó do Conselho de Cultura. Logo após, a Deputada Roseli Matos falou que esteve presente na Secretaria de Estado da Educação questionando com o Secretário sobre os motivos para o atraso no pagamento dos servidores do contrato administrativo, e que na ocasião, teria cobrado resposta sobre a situação dos caixas escolares. Ao que, o Secretário teria informado que após três reuniões com o Sindicato, não teria havido consenso. Concedeu o restante de seu tempo para que o Senhor João Porfírio Freitas Cardoso – Presidente do Conselho de Cultura se pronunciasse. Com a palavra o senhor João Porfírio Freitas Cardoso disse que somente com muita luta teria sido aprovada a lei da cultura na Casa legislativa. Solicitou que a Casa não cedesse ao governo e que fizesse as alterações ao Projeto de Lei da Cultura. Ressaltou a necessidade de apoio e fortalecimento do Conselho de Cultura, através da lei existente. Fez críticas ao Projeto de Lei nº 0014/11-GEA, dizendo que o referido projeto seria um “golpe” do governador Camilo Capiberibe que, se aprovado, lhe dará controle absoluto sobre o Conselho. Segundo o Senhor João Porfírio Freitas Cardoso, além de ferir o estado democrático de direito, a iniciativa do Governador Camilo Capiberibe repetia os métodos autoritários empregados por seu pai, pois, enquanto governador, João Alberto Rodrigues Capiberibe também sufocou o Conselho de Cultura, a ponto de extingui-lo. Disse que, embora o projeto de lei preserve a paridade na formação do conselho – oito titulares e dois suplentes indicados pelo governador e igual número pelos segmentos sociais, a sutileza do governador Camilo foi inserida no inciso 3º do artigo 2º quando faculta ao Governador do Estado, mediante edição de ato correspondente, substituir, mesmo no curso do mandato, quaisquer dos membros titulares ou suplentes, tanto motivado pela conveniência e oportunidade administrativas, quanto para atender ao pedido de desligamento do conselheiro interessado. Disse que segundo as alterações feitas, o governador estaria nomeando Conselheiros segundo sua livre vontade. Solicitou que a Casa suprimisse o artigo 3º do referido Projeto de Lei, visto que os conselheiros tinham mandato de dois anos e não poderiam ser retirados do cargo pela vontade do governador, e que provavelmente este artigo era inconstitucional. Disse que o Governador não estava liberando o Secretário de Cultura para ser investigado pela Polícia Federal. Com a palavra, o Deputado Dalto Martins falou que estava preocupado com a denúncia feita pelo Presidente do Conselho de Cultura, quando dissera que o Governador não estava liberando o Secretário para investigações. Solicitou a Casa que deliberasse o Projeto de Lei da Cultura, com as alterações dos parlamentares. Disse que o Governo não deveria intervir no mandato dos Conselheiros até o final da atual gestão. O Presidente da Casa, Deputado Moisés Souza, informou que o Projeto de Lei nº 0014/11-GEA, seria apreciado no plenário como toda e qualquer matéria enviada a Casa Legiferante. Ressaltou que cada parlamentar tinha o dever de tomar as decisões de forma individual, tendo liberdade de expressar suas opiniões e palavras. Com a palavra o Deputado Jaci Amanajás esclareceu que o governador, pelo projeto, estaria modificando os conselheiros que foram nomeados pela gestão anterior e não aqueles que foram eleitos para o cargo. Respondendo ao Senhor João Porfírio Freitas Cardoso, falou que o governador não tinha autoridade de impedir que qualquer Secretário, ou qualquer pessoa, fosse investigado pela Polícia Federal. Posteriormente, a Deputada Cristina Almeida manifestou seu apoio ao Projeto de Lei nº 0014/11-GEA, e disse que acompanharia o voto do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Deputado Charles Marques. Disse que o governador tinha autonomia para indicar os oito membros titulares e dois suplentes para compor o Conselho. Esclareceu que não havia nenhum problema de cunho pessoal entre o governo e o conselho de cultura. Em **Comunicações Inadiáveis** se pronunciaram: a Deputada Cristina Almeida informou sobre o trabalho realizado no município do Oiapoque através do seu gabinete itinerante. Disse que as reivindicações feitas pela população seriam transformadas em requerimentos, e para tal





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

solicitou o apoio dos colegas parlamentares no sentido de aprovar as matérias correlatas às reivindicações populares dos municípios. Antes de passar a palavra para o próximo orador, o Presidente Moisés Souza solicitou ao senhor Porfírio - Presidente do Conselho de Cultura que formalizasse as denúncias feitas em plenário, com provas documentais no protocolo da Casa. Com a palavra o Deputado Agnaldo Balieiro esclareceu que não era postura do Partido Socialista Brasileiro - PSB encobertar ou escamotear a verdade, muito menos interferir para que não fossem feitas investigações de toda e qualquer pessoa ligada à gestão do partido. Solicitou ao Presidente do Conselho de Cultura que se houvesse alguma denúncia contra o Secretário de Cultura, que o mesmo protocolasse e formalizasse a denúncia junto aos órgãos competentes. Com a palavra a Deputada Marília Góes parabenizou ao Senhor João Porfírio Freitas Cardoso pela coragem de se insurgir contra a gestão do PSB. Falou que era importante a manutenção dos Conselheiros até o final do mandato. Com a palavra a Deputada Roseli Matos disse que seria impróprio que o Projeto de Lei nº 0014/11-GEA fosse apreciado no presente momento, pois segundo seu entendimento, o projeto estava tentando intervir dentro do Conselho. Agradeceu o apoio dos parlamentares que prestigiaram a audiência pública para tratar sobre o Centro de Referência em Tratamento Natural - CRTN, promovido na última quinta-feira na Casa. Solicitou a base governista que dialogasse com o Governador e que fossem revistas as alterações contidas na Lei da Cultura. Com a palavra o Deputado Dalto Martins parabenizou a atitude da Deputada Cristina Almeida em ter ido até o município de Oiapoque ouvir a reivindicação da população, através de seu gabinete itinerante. Elogiou a atitude do Governador do Estado em acatar a proposta feita pela Comissão Médica quanto ao pagamento dos plantões médicos. Não havendo mais manifestação por parte dos Deputados presentes, o Presidente encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às treze horas e cinco minutos, do dia cinco de setembro de dois mil e onze.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0918/2011-SELEG-AL.

Macapá - AP, 05 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0105/2011-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre o porte de arma aos servidores do Quadro Efetivo da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 05 de setembro de 2011.

Atenciosamente,


Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente



10

11

12

13

14

15



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0105/11-AL
Autor: Deputado Dalto Martins

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Sessão
Em 05/09/11
Presidente

Dispõe sobre o porte de arma aos servidores do quadro efetivo da Polícia Técnico - Científica do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido o porte de arma aos peritos oficiais (criminal, médico-legista e odontologista), técnicos periciais, papiloscopistas e auxiliar técnico-pericial, servidores pertencentes ao Quadro Efetivo da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, em serviço ou fora dele, desde que não estejam desviados de função, de acordo com o previsto no art. 6º, *caput*, da Lei Federal nº.10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º. As armas de fogo utilizadas pelos peritos oficiais (criminal, médico-legista e odontologista), técnicos periciais, papiloscopistas e auxiliar técnico-pericial, serão de propriedade da referida instituição, ficando os servidores com responsabilidade e guarda devendo ser observadas as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 3º. Os peritos oficiais (criminal, médico-legista e odontologista), técnicos periciais, papiloscopistas e auxiliar técnico-pericial, deverão passar por um processo de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação psicológica que se dará a um período não inferior a 03 (três) anos, condição essencial para renovação do porte de arma.

Art. 4º. A autorização de porte deverá constar, de forma impressa na carteira funcional do servidor a ser expedida pela autoridade competente.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, ficando autorizada a suplementação orçamentaria para os fins específicos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2011.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

2

10 20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3797/11

PROTOCOLO EM 29/09/11 HORARIO 10:30

Servidor responsável: Jedca Genes

MENSAGEM Nº 37/11 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0105/11-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0105/2011-AL**, de autoria do ilustre Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre a concessão de porte de armas aos servidores do quadro efetivo da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá e dá outras providências, em virtude de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme a seguir explicitado.

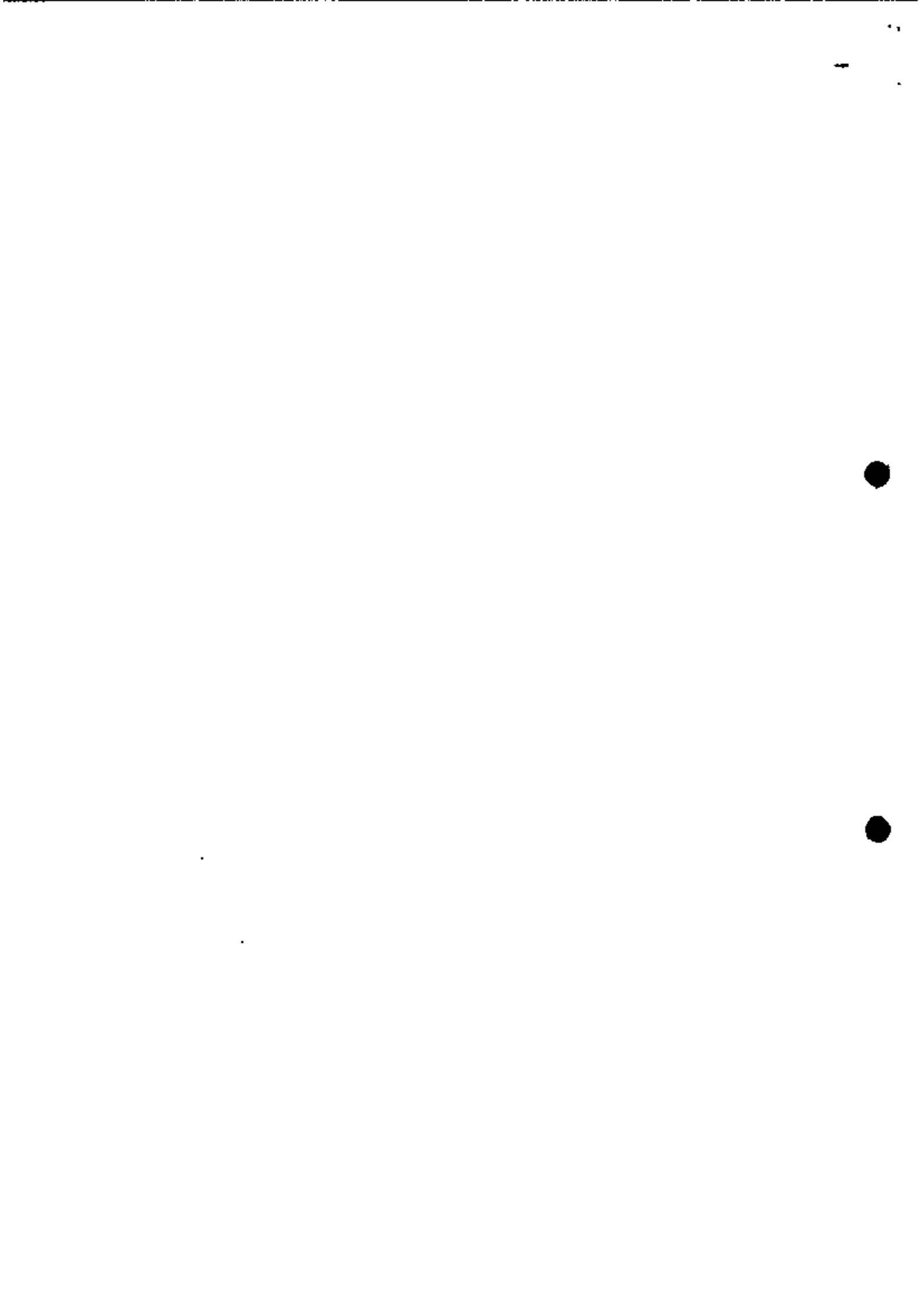
RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei nº 0105/2011-AL, a um só tempo, contraria preceito basilar da Constituição da República Federativa do Brasil, mais precisamente, o Art. 22, inciso XXI, que trata de competência legislativa privativa da União, uma vez que a concessão de porte de arma é matéria reservada à Lei emanada do Congresso Nacional, além de vários preceitos da Constituição do Estado do Amapá que dizem respeito à independência dos Poderes, tendo em vista que a iniciativa do parlamentar estadual implica em invasão da competência privativa e da competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas no Art. 1º, §§ 2º e 3º; no Art. 2º, inciso V, no Art. 104, parágrafo único, inciso V; Art. 105, inciso I; e Art. 119, inciso I, todos da Constituição do Estado do Amapá, considerando que a matéria regulada repercute diretamente na organização e funcionamento da Administração, não sendo permitido ao Poder Legislativo se imiscuir naquilo que constitucionalmente não lhe compete.

Primeiramente, já adiantando que, sem nenhum esforço, constata-se ser flagrante a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que a concessão de porte de arma diz respeito ao uso de material bélico, que se insere no campo da competência privativa da União, a teor do que dispõe o Art. 22, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, *verbis*:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

Jedca Genes



.....
**XXI - normas gerais de organização, efetivos,
material bélico, garantias, convocação e mobilização
das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
(grifo nosso)**
.....”

Esse foi o entendimento firmado pelo egrégio STF na decisão da ADI nº 3.112, em que concluiu ser competência da União legislar sobre comercialização e produção de material bélico, e ainda sobre autorização para porte de armas. Do mesmo modo, na ADI nº 2.035-8, também, constata-se que há expressa referência ao fato de que somente a União pode legislar sobre comercialização e produção de material bélico.

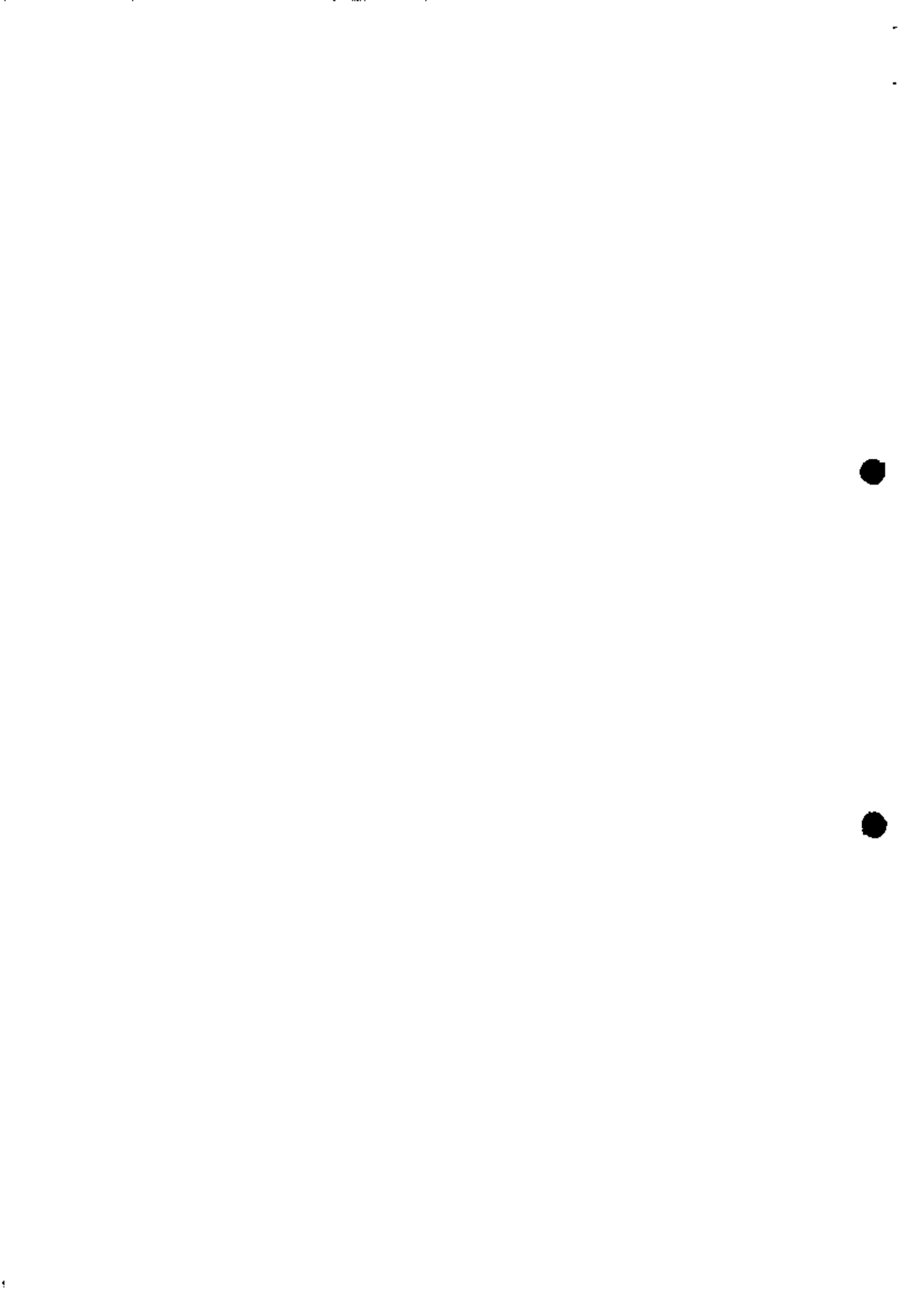
Assim, o conceito de material bélico construído pela jurisprudência do STF inclui todo tipo de arma de fogo, desde as voltadas para a guerra propriamente dita, como aquelas voltadas para o auxílio da ordem interna, inseridos aí o comércio de armas e munições. É o que se extrai do voto do Ministro do STF Octávio Galloti, citando o Ministro do STJ Demócrito Reinaldo, no julgamento da ADI 2.035-8/RJ:

“A expressão material bélico, lato sensu, como empregada na Constituição, designa todo e qualquer tipo de objeto ou instrumento (metralhadora, canhão, revólver, dinamite, bomba, granada), aparelho (avião), carros blindados, navios, submarinos, etc utilizados pelas forças armadas quando em conflito externo ou na manutenção da ordem interna. A Lei fala também em fiscalização e esta se insere no poder de Polícia do Estado. Só a União é competente para autorizar a produção e o comércio de material bélico” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. ADI 2.035-8/RJ. Relator: Octavio Galloti. Rio de Janeiro, 09 set. 1999. DJ de 04.08.2000, p. 78-79)

Esse mesmo entendimento foi o adotado, também, na ADI nº 3.112, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no qual fixou que a União é que detém a competência exclusiva para legislar sobre autorização para porte de armas, a partir da aplicação do princípio da “predominância do interesse”. Deste modo, em razão da generalidade do interesse, não se pode considerar que a matéria de porte e comercialização de armas de fogo esteja restringida a interesse local, uma vez que diz respeito ao interesse geral de todo país.

Para tanto, convém transcrever o trecho do seu voto proferido naquele julgamento:

“De fato, a competência atribuída aos Estados em matéria de segurança pública não pode sobrepor-se ao interesse mais amplo da União no tocante à formulação de uma política criminal de âmbito nacional, cujo pilar central constitui exatamente o estabelecimento de regras uniformes, em todo o País, para a fabricação, comercialização, circulação e utilização de armas de



fogo, competência que, ademais, lhes é assegurada pelo artigo 22, XXI, da Constituição Federal.

Parece-me evidente a preponderância do interesse da União nessa matéria, quando confrontado o eventual interesse do Estado-membro em regulamentar e expedir autorização para o porte de arma de fogo, pois as normas em questão afetam a segurança das pessoas como um todo, independentemente do ente federado em que se encontrem. (grifei)

Ademais, diante do aumento vertiginoso da criminalidade e da mudança qualitativa operada nas transgressões penais, com destaque para o surgimento do fenômeno do crime organizado e dos ilícitos transnacionais, a garantia da segurança pública passou a constituir uma das atribuições prioritárias do Estado brasileiro, cujo enfoque há de ser necessariamente nacional”.

(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. ADI 3.112/DF. Relator: Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 02 maio 2007. DJ de 26.10.2007, págs 433-434).

Tanto é competência da União, que o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 10.826/2003, denominada de Estatuto do Desarmamento, dispondo sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, além de disciplinar o Sistema Nacional de Armas – SISNARM e definir crimes e dá outras providências. Essa norma, em seu Art. 6º, de forma taxativa, além de diversos aspectos sobre armas, enumera as categorias e pessoas a quem pode ser concedido o porte de armas, conforme se abstrai de sua redação abaixo transcrita:

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I - os integrantes das Forças Armadas;

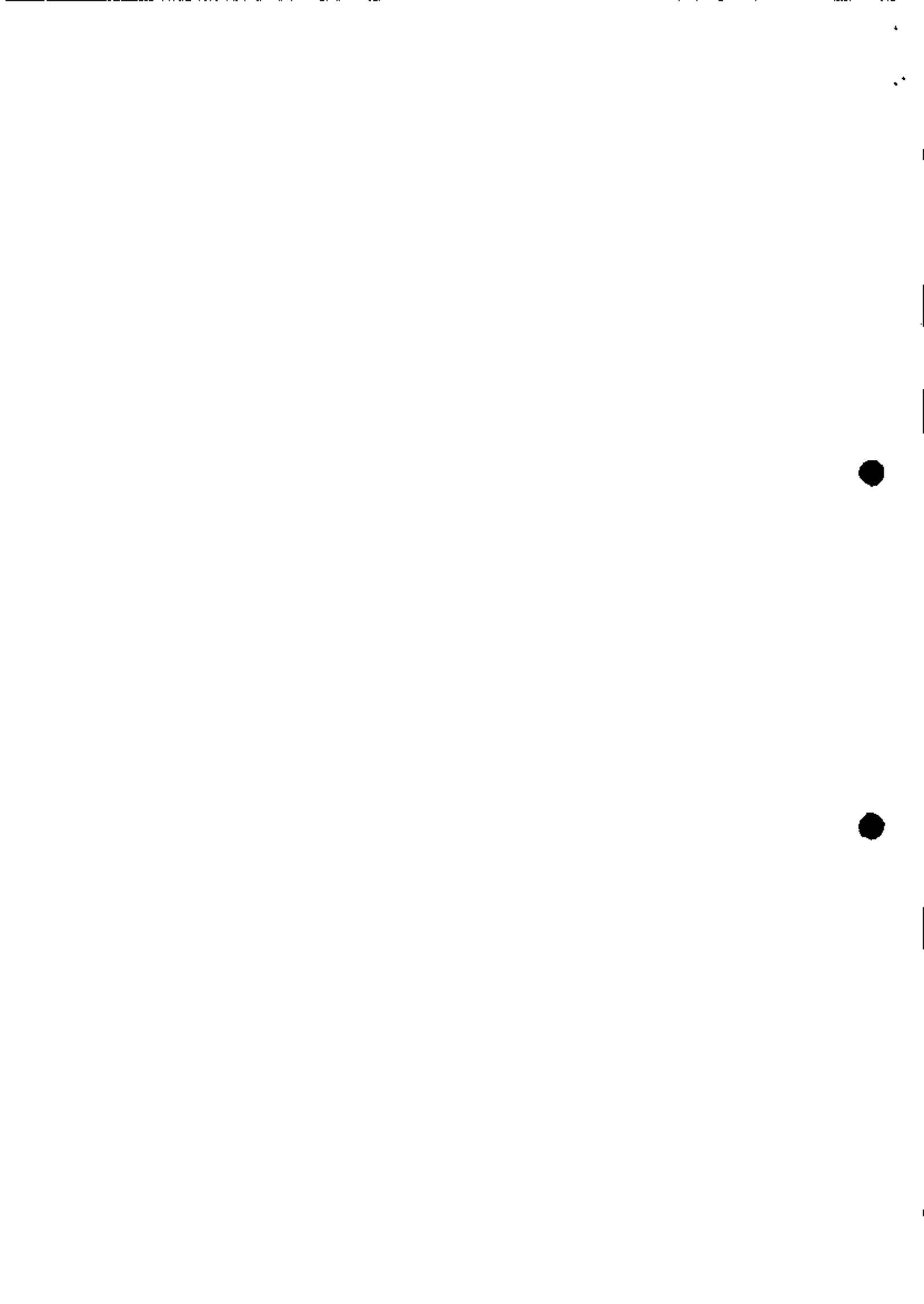
II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

III - os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V - os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;





VI - as integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII - as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX - para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

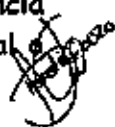
§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal





parte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal;

II - comprovante de residência em área rural; e

III - atestado de bons antecedentes.

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por parte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido.

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço”.

Conforme se pode observar, os peritos e demais servidores da Polícia Técnico-Científica não constam da enumeração taxativa do citado dispositivo, assim como não se enquadram em nenhuma das categorias amparadas pela norma de regência, não sendo, então, permitido ao legislador estadual invadir a competência legislativa privativa da União para ampliar o rol através de norma estadual, objetivando contemplar determinado grupo de servidores locais.

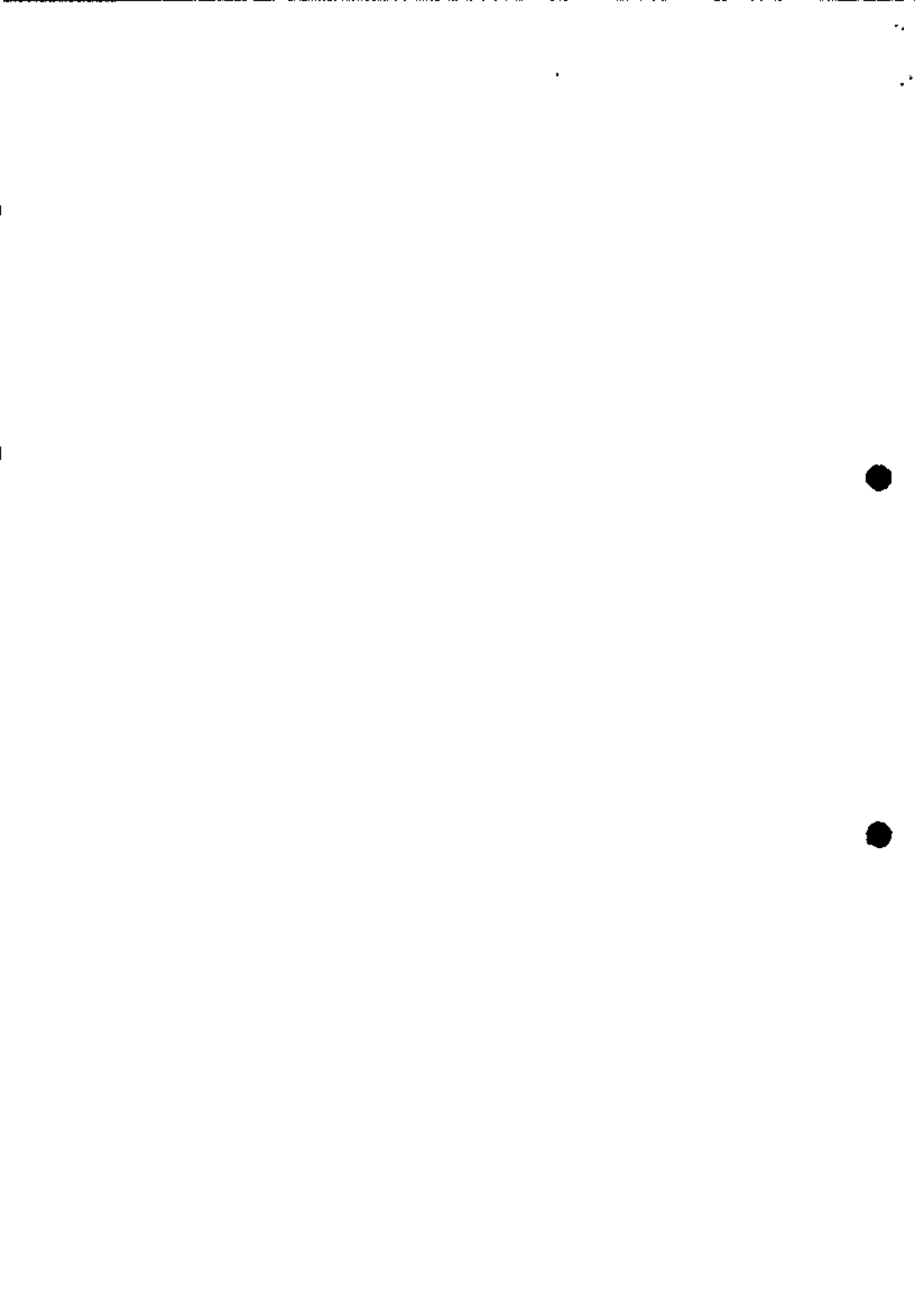
É tão indiscutível a competência da União para essa matéria, que apenas a Polícia Federal está autorizada a conceder administrativamente àquelas pessoas elencadas no Art. 6º da Lei nº 10.296/2003, em todo o território nacional, o porte de armas e, somente após a prévia autorização do Sistema Nacional de Armas - SISNARM.

Assim, em face à flagrante inconstitucionalidade, não há outro caminho senão o veto do Projeto de Lei nº 0105/2011.

Não fosse isso, a proposição parlamentar também representa uma intromissão do Poder Legislativo na organização e funcionamento da Administração, uma vez que a aquisição de armamentos e equipamentos de trabalho para servidores, bem como treinamento de recursos humanos é atribuição das secretarias de estado e entidades da administração indireta.

Deste modo, na contramão do que estabelece a Constituição Estadual, a edição de lei de autoria parlamentar que adentra na competência constitucional do Chefe do Poder Executivo, conforme se verifica de plano no presente projeto de lei, não pode ingressar o ordenamento jurídico estadual por contrariar expressamente diversos preceitos constitucionais, razão pela qual não há outro caminho senão o seu veto total.

Não é lícito, portanto, ao Poder Legislativo interferir no âmbito interno da Administração Estadual, uma vez que a edição de norma que impõe que o Estado adquira equipamentos para uso de seus servidores e realize treinamento para utilização dos mesmos é atribuição de órgãos, o que implica em grave ofensa à independência e à harmonia que deve existir entre os Poderes, tal qual concebida como princípio federativo e cláusula pêtrea prevista no Art. 2º da Constituição Cidadã de 1988, cuja repetição obrigatória



está contida nos §§ 2º e 3º, do Art. 1º e no inciso V, do Art. 2º da Constituição do Estado do Amapá, *verbis*:

"Art. 1º O Estado do Amapá, integrante da República Federativa do Brasil, rege-se por esta Constituição e pelas Leis que adotar, observado os princípios da Constituição Federal, nos limites de sua autonomia e no território de sua jurisdição.

.....
§ 2º - São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 3º - Salvo as exceções previstas nesta Constituição é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 2º - São princípios fundamentais do estado, dentre outros constantes, expressa ou implicitamente na Constituição Federal, os seguintes:

.....
V - Separação e livre exercício dos Poderes.

Resta, também, flagrante que o Projeto de Lei, em apreço, pelo fato de ser decorrente da iniciativa parlamentar, adentra também na organização e funcionamento da administração estadual, conforme previsão no Art. 119, incisos I e XXV, "a", da Constituição do Estado, *verbis*:

"Art. 119. Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....**OMISSIS**.....

I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, exercendo com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual" (grifo nosso):

Grave, ainda, é fato de o projeto de lei de iniciativa parlamentar criar despesas para o Poder Executivo sem a correspondente identificação da fonte de custeio, ferindo o que dispõe o Art. 105, I, da Constituição do Estado, abaixo transcrito:

"Art. 105. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no Art. 176, §§ 3º e 4º, desta Constituição".

Deste modo, de nada vale a tentativa do legislador estadual em tentar driblar essa inconstitucionalidade, quando inseriu cláusula genérica no Art. 5º do Projeto de Lei, estabelecendo que *"fica autorizada a suplementação orçamentária para os fins específicos desta Lei"*. Conforme se observa, tal



previsão legal configura uma intromissão direta do Poder Legislativo em competência administrativa do Poder Executivo, qual seja, a de definir em quais ações públicas aplicará as verbas integrantes de sua cota-parte do Orçamento-Programa Anual.

O dispositivo proposto, além de não satisfazer a exigência da norma constitucional, pois não especifica com clareza e detalha quais recursos custearão a nova despesa que se pretende criar com a aquisição de armamento, representa, na realidade, uma ilegalidade e ato atentatório contra a liberdade e discricionariedade que tem o Poder Executivo de elaborar os seus orçamentos, assim como configura uma transgressão à Lei Orçamentária Anual do exercício em curso, que o próprio Poder Legislativo aprovou.

A prevalecer uma lei dessa natureza e considerando que ainda não se tem notícia da possibilidade de superávit no exercício corrente, então, só seria possível abrir o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme sugerido no texto do Projeto de Lei nº 0105/2011-AL, mediante anulações/remanejamento de dotações de outros programas. Deste modo, é inegável que pela via oblíqua, está o Poder Legislativo a interferir nas competências administrativas do Poder Executivo de executar seus recursos de acordo com os seus programas de trabalho, conforme já exaustivamente demonstrado, impondo-se, então, o veto total ao mencionado projeto de lei.

É de conhecimento público que o Estado do Amapá, não está desatento ou indiferente aos problemas ligados à área de segurança, tanto assim que, mesmo com as limitações orçamentárias, armamentos para serem utilizados pelos servidores que tem o porte de arma autorizado pela norma regente federal já fora adquiridos, tanto para a Polícia Civil quanto para a Polícia Militar, além de outros equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de segurança. Diversas outras ações já estão sendo viabilizadas pelos órgãos competentes da área de segurança, assim como tantas outras estão programadas para serem realizadas no ainda no decorrer do presente exercício.

Inviável, ainda, o projeto de lei, pois o seu conteúdo material vai de encontro ao interesse público, já que pelo fato da Polícia Técnico Científica ser órgão técnico administrativo de apoio às atividades da Polícia Judiciária, não há nenhuma razão ou fundamento que justifique o desempenho de suas atribuições portando armas, principalmente considerando neste momento em que vigora no País a política de desarmamento e não o contrário.

Por estas razões, **veto totalmente** o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 28 de setembro de 2011



DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA
Governadora, em exercício

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
28 de Setembro de 2011 - Quarta-feira
Circulação: 29.09.2011 às 11:00h
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 5075

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.562 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Programa "Semana de Identificação da Distância", na rede estadual de ensino público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado o Programa "Semana de Identificação da Distância", na rede estadual de ensino do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A iniciativa de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exames nos educandos matriculados na rede estadual de ensino com enfoque para o Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa "Semana de Identificação da Distância", na rede estadual de ensino aplicará-se, também, na capacitação periódica de corpo docente, proporcionando-lhes palestras, seminários, informativos, ou quaisquer outros, a fim de que aprendam a identificar, inicialmente, os sinais de distância e de outros distúrbios nos alunos.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa, sendo necessária a criação de equipes multidisciplinares de profissionais para a execução plena do trabalho de prevenção, e depois de identificados os casos, encaminhá-los a um tratamento adequado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de setembro de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 1.564 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Casa de Hospitalidade, associada às Obras Sociais da Diocese de Macapá-Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Casa de Hospitalidade, associada às Obras Sociais da Diocese de Macapá-Amapá, entidade civil-privada, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, com personalidade jurídica CNPJ nº 05.958.292/0001-74, constituída em 20 de julho de 1967, com sede e foro no Município de Macapá, sito à Rua São José, 1790, Bairro Central, CEP 68.900-110, Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de setembro de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 1.565 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Ouvidoria da Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Ouvidoria da Saúde, órgão de assessoramento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.

Art. 2º A Ouvidoria da Saúde é um espaço de exercício dos direitos do cidadão e monitoramento da cidadania, assim, como um canal de comunicação entre o cidadão e a gestão pública da saúde.

Art. 3º A Ouvidoria da Saúde tem por objetivo assegurar o direito dos cidadãos à prestação de serviços de qualidade, o acesso à informação, a ampliação do controle e da transparência na gestão pública.

§ 1º A Ouvidoria criará canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde.





interesse do Estado-membro em regulamentar e expedir autorização para o porte de arma de fogo, sob as normas em questão efetuem a segurança das pessoas como um todo, independentemente do ente federado em que se encontrem. (grifado)

Ademais, diante do aumento vertiginoso da criminalidade e da redução qualitativa, operada nas transgressões penais, com destaque para o surgimento do fenômeno do crime organizado e dos delitos transnacionais, a garantia da segurança pública passou a constituir uma das atribuições prioritárias do Estado brasileiro, cujo enfoque há de ser necessariamente nacional.

(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Tribunal Pleno, ADI 3.112/DF, Relator: Alcega Lewonowski, Brasília, DF, 02 maio 2007, DJ de 26.10.2007, págs. 433-434).

Tanto a competência da União, que o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 10.296/2003, denominada de Estatuto do Armasamento, dispondo sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, além de disciplinar o Sistema Nacional de Armas - SISNARM e definir crimes e dá outras providências. Essa norma, em seu Art. 6º, de forma tentativa, almeja de diversos aspectos sobre armas, enumera as categorias e pessoas a quem pode ser concedido o porte de armas, conforme se abstrai de sua redação abaixo transcrita:

"Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

- I - os integrantes das Forças Armadas;
- II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;
- III - os integrantes das guardas municipais dos capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
- IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;
- V - os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VI - os integrantes das forças policiais referidas no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;
- VII - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;
- VIII - os empregados de segurança privada e de transporte de valores constituídos, nos termos desta Lei;
- IX - os integrantes das entidades de desporto legitimamente constituídas, cujas atividades esportivas dependam do uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;
- X - os integrantes das carreiras da Auditoria da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Auditor Tributário.

§ 1º As regras previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de porte de arma de fogo em propriedade particular ou forense, pelo respectivo empregado ou instituição, mesmo fora de serviço, mediante o regulamento desta Lei, com validade em todo o território nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo, nos incisos III, IV, V e VI do caput deste artigo, está condicionada à comprovação do registro e do porte de arma de fogo de acordo com a Lei nº 10.296/2003, e das condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de nível médio, a existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais, do Distrito Federal, bem como os integrantes dos Estados e do Distrito Federal, não exercerão o direito de porte de arma de fogo em propriedade particular ou forense, na forma do regulamento desta Lei, observado o disposto no art. 1º, III, da Constituição Federal, e no art. 1º, III, do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

desta Lei.
§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem dependor do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pelo Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria copador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 18 (dezoito), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:
I - documento de identificação pessoal;
II - comprovante de residência em área rural; e
III - atestado de boas antecedentes.

§ 6º O copador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por deturpa de arma de fogo de uso permitido.

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizada o porte de arma de fogo, quando em serviço.

Conforme se pode observar, as pessoas e demais servidores da Polícia Federal, integrantes das forças policiais estaduais, assim como não se enquadram em nenhuma das categorias apontadas pela norma de registro, não sendo, portanto, permitido ao legislador estadual invadir a competência legislativa privativa da União para ampliar o rol através de norma estadual, objetivando contemplar determinado grupo de servidores locais.

É tão indiscutível a competência da União para sua matéria, que apenas a Polícia Federal está autorizada a conceder administrativamente aquelas pessoas elencadas no Art. 6º da Lei nº 10.296/2003, em todo o território nacional, o porte de armas e, somente após a prévia autorização do Sistema Nacional de Armas - SISNARM.

Assim, em face à flagrante inconstitucionalidade, não há outro caminho para o veto do Projeto de Lei nº 0105/2011.

Não fosse isso, a proposição parlamentar também representa uma intromissão do Poder Legislativo na organização e funcionamento da Administração, uma vez que a aquisição de armamentos e equipamentos de trabalho para servidores, bem como treinamento de recursos humanos e atribuição das secretarias de estado e entidades da administração indireta.

Desse modo, na contrariedade do que estabelece a Constituição Estadual, a edição de lei de autoria parlamentar que adentre na competência constitucional do Chefe do Poder Executivo, conforme se verifica de plano no presente projeto de lei, não pode ingressar e o andamento jurídico estadual por contrariar expressamente diversas preceitos constitucionais, razão pela qual não há outro caminho senão o seu veto total.

Não é licito, portanto, ao Poder Legislativo interferir no âmbito interno da Administração Estadual, uma vez que a edição de norma que impõe que o Estado adquira equipamentos, para uso de seus servidores e realize treinamento para utilização dos mesmos é atribuição de órgãos, o que implica em grave ofensa à independência e à harmonia que deve existir entre os Poderes, tal qual concebida como princípio federativo e cláusula pétrea prevista no Art. 2º da Constituição Federal de 1988, cuja repetição obrigatória está contida nos §§ 2º e 3º do Art. 4º e no inciso V, do Art. 2º da Constituição do Estado de Amapá, verbis:

"Art. 4º O Estado de Amapá, integrante da República Federativa do Brasil, reger-se-á por esta Constituição e pelas Leis que adotou, observando os princípios da Constituição Federal, nas limitas de sua autonomia e no âmbito de sua jurisdição.

§ 2º - São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 3º - Salvo as exceções previstas nesta Constituição é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, a quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 2º - São princípios fundamentais do Estado, dentre outros constantes, expressos ou implícitos na Constituição Federal, os seguintes:

V - Separação e livre exercício dos Poderes.

§ 1º - O Estado de Amapá, integrante da República Federativa do Brasil, reger-se-á por esta Constituição e pelas Leis que adotou, observando os princípios da Constituição Federal, nas limitas de sua autonomia e no âmbito de sua jurisdição.

§ 2º - São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 3º - Salvo as exceções previstas nesta Constituição é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, a quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 2º - São princípios fundamentais do Estado, dentre outros constantes, expressos ou implícitos na Constituição Federal, os seguintes:

V - Separação e livre exercício dos Poderes.

§ 1º - O Estado de Amapá, integrante da República Federativa do Brasil, reger-se-á por esta Constituição e pelas Leis que adotou, observando os princípios da Constituição Federal, nas limitas de sua autonomia e no âmbito de sua jurisdição.

§ 2º - São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 3º - Salvo as exceções previstas nesta Constituição é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, a quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 2º - São princípios fundamentais do Estado, dentre outros constantes, expressos ou implícitos na Constituição Federal, os seguintes:

V - Separação e livre exercício dos Poderes.

§ 1º - O Estado de Amapá, integrante da República Federativa do Brasil, reger-se-á por esta Constituição e pelas Leis que adotou, observando os princípios da Constituição Federal, nas limitas de sua autonomia e no âmbito de sua jurisdição.



Grac. ainda, é fato de o projeto de lei de iniciativa parlamentar criar despesas para o Poder Executivo tem a correspondente identificação da fonte de recurso, ferindo o que dispõe o Art. 105, I, da Constituição do Estado, cujo transcrevo:

Art. 105. Não será admitido aumento de despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa exclusiva do governador do Estado, ressalvado o disposto no Art. 176, §§ 3º e 4º, desta Constituição.

Deste modo, de nada vale a tentativa do legislador estadual em tentar driblar essa inconstitucionalidade, quando insere cláusula genérica no Art. 5º do Projeto de Lei, estabelecendo que "sem autorização e suplementação orçamentária para os fins específicos desta Lei". Conforme se observa, tal previsão legal configura uma intromissão direta do Poder Legislativo em competência administrativa do Poder Executivo, qual seja, a de definir em quais ações públicas aplicar as verbas integrantes de sua cota-parte do Orçamento-Programa Anual.

O dispositivo proposto, além de não satisfazer a exigência da norma constitucional, pois não especifica com clareza e detalhes quais recursos custearão a nova despesa que se pretende criar com a aquisição de armamento, representa, na realidade, uma ilegalidade e ato atentatório contra a liberdade e discricionariedade que tem o Poder Executivo de elaborar os seus orçamentos, assim como configura uma transgressão à Lei Orçamentária Anual do exercício em curso, que o próprio Poder Legislativo aprovou.

A prevalecer uma lei dessa natureza e considerando que ainda não se tem notícia da possibilidade de superávit no exercício corrente, então, não seria possível abrir o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme sugere no texto do Projeto de Lei nº 0105/2011-Ali mediante anulação/remanejamento de dotações de outros processos. Deste modo, é

inegável que pela via ordinária, está o Poder Legislativo a interferir em competências administrativas do Poder Executivo de executar seus recursos de acordo com os seus programas de trabalho, conforme já esboçamentos demonstrados, impondo-se, então, o veto total ao mencionado projeto de lei.

É de conhecimento público que o Estado do Amapá, não está desatento ou indiferente aos problemas ligados à área de segurança, tanto assim que, mesmo com as limitações orçamentárias, armamentos para serem utilizados pelos servidores que tem o posse de arma autorizada pela norma regente federal já foram adquiridos, tanto para a Polícia Civil quanto para a Polícia Militar, além de outros equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de segurança. Diversas outras ações já estão sendo realizadas pelas órgãos competentes da área de segurança, assim como tantas outras estão programadas para serem realizadas no âmbito do decorrer do presente exercício.

Irrelevante, ainda, o projeto de lei, pois o seu conteúdo material vai de encontro ao interesse público, já que pelo fato da Polícia Técnico Científica ser órgão técnico administrativo de apoio às atividades da Polícia Judiciária, não há nenhuma razão ou fundamento que justifique a despenha de suas atribuições portando armas, principalmente considerando neste momento em que vigora no País a política de desarmamento e não o contrário.

Por estas razões, voto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram esta Assembleia Legislativa do Estado.

Macapá, 28 de setembro de 2011

DORALICE INACENTAMENTO DE SOUZA
Governadora em exercício

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete de Segurança Institucional
Cel. QOC Jorge Fustado Corrêa

PORTARIA

091/2011 - CAB SEG INST/CSIA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, tendo em consideração que lhe são atribuídas pelo Decreto Governamental nº 0016/2011, de 03 de junho de 2011,

RESOLVE

Homologar a desnomeação do Sr. JORGE FUSTADO CORRÊA, para o cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Amapá, tendo em consideração que lhe são atribuídas pelo Decreto Governamental nº 0016/2011, de 03 de junho de 2011,

Sr. JORGE FUSTADO CORRÊA - Cel. QOC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

Macapá, AP, 23 de agosto de 2011.

JORGE FUSTADO CORRÊA - Cel. QOC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA

188/2011 - CAB SEG INST/CSIA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, tendo em consideração que lhe são atribuídas pelo Decreto Governamental nº 0016/2011, de 03 de junho de 2011,

RESOLVE

Homologar a desnomeação do Sr. JORGE FUSTADO CORRÊA, para o cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Amapá, tendo em consideração que lhe são atribuídas pelo Decreto Governamental nº 0016/2011, de 03 de junho de 2011,

Macapá, AP, 16 de setembro de 2011.

JORGE FUSTADO CORRÊA - Cel. QOC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, tendo em consideração que lhe são atribuídas pelo Decreto Governamental nº 0016/2011, de 03 de junho de 2011,

RESOLVE

Homologar o desligamento do Sr. JORGE FUSTADO CORRÊA, para o cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Amapá, tendo em consideração que lhe são atribuídas pelo Decreto Governamental nº 0016/2011, de 03 de junho de 2011,

- YEN PM MARCOS VINICIUS DA SILVA BATISTA, GRUPO VI
- YEN PM NEDRON PAULO DA SILVA BEZERRA, GRUPO VII
- YEN PM EDSON JOÃO CANTUÁRIA DANFAS, GRUPO VII
- YEN PM ALBERTO CARLOS DA SILVA, GRUPO VII

Macapá, AP, 19 de setembro de 2011.

JORGE FUSTADO CORRÊA - Cel. QOC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA

187/2011 - CAB SEG INST/CSIA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, tendo em consideração que lhe são atribuídas pelo Decreto Governamental nº 0016/2011, de 03 de junho de 2011,

RESOLVE

Homologar a desnomeação do Sr. JORGE FUSTADO CORRÊA, para o cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Amapá, tendo em consideração que lhe são atribuídas pelo Decreto Governamental nº 0016/2011, de 03 de junho de 2011,

Macapá, AP, 16 de setembro de 2011.

JORGE FUSTADO CORRÊA - Cel. QOC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA

186/2011 - CAB SEG INST/CSIA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, tendo em consideração que lhe são atribuídas pelo Decreto Governamental nº 0016/2011, de 03 de junho de 2011,

RESOLVE

Homologar o desligamento do Sr. JORGE FUSTADO CORRÊA, para o cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Amapá, tendo em consideração que lhe são atribuídas pelo Decreto Governamental nº 0016/2011, de 03 de junho de 2011,

Macapá-AP, 26 de setembro de 2011.

JORGE FUSTADO CORRÊA - Cel. QOC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

Polícia Militar

Cel. PM Pedro Paulo da Silva Resende

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 000001/CSIA/PM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0016/2011, de 03 de junho de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. JORGE FUSTADO CORRÊA, para o cargo de Chefe da Comissão Permanente de Licitação da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 26 de setembro de 2011.

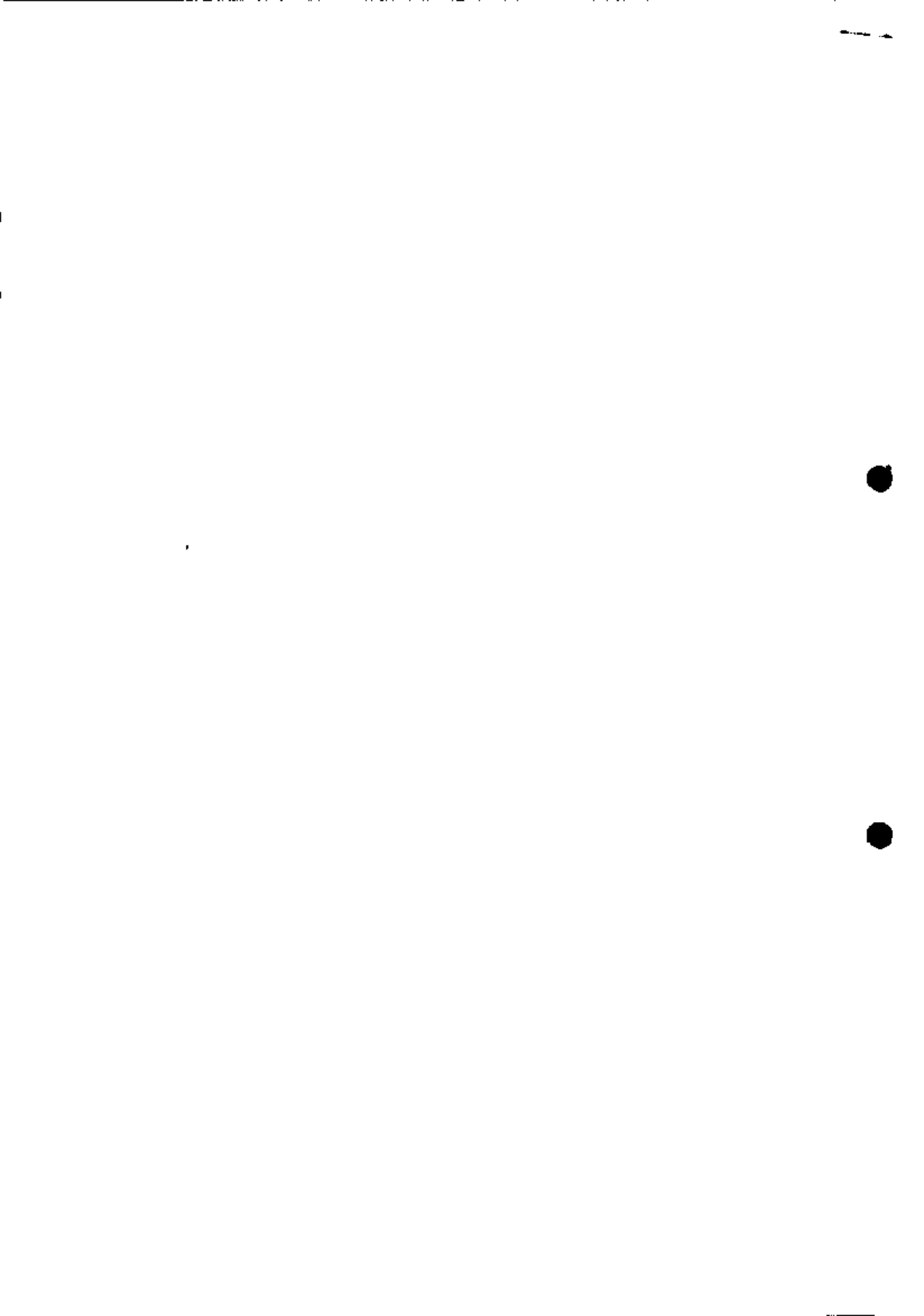
Proferida em Macapá, aos 26 dias do mês de setembro de 2011.

JOÃO CARLOS DA SILVA RESENDE
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 000001/CSIA/PM, de 26 de setembro de 2011.

Macapá, AP, 26 de setembro de 2011.

JOÃO CARLOS DA SILVA RESENDE
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ata da 52ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia quatorze de junho de dois mil e onze.

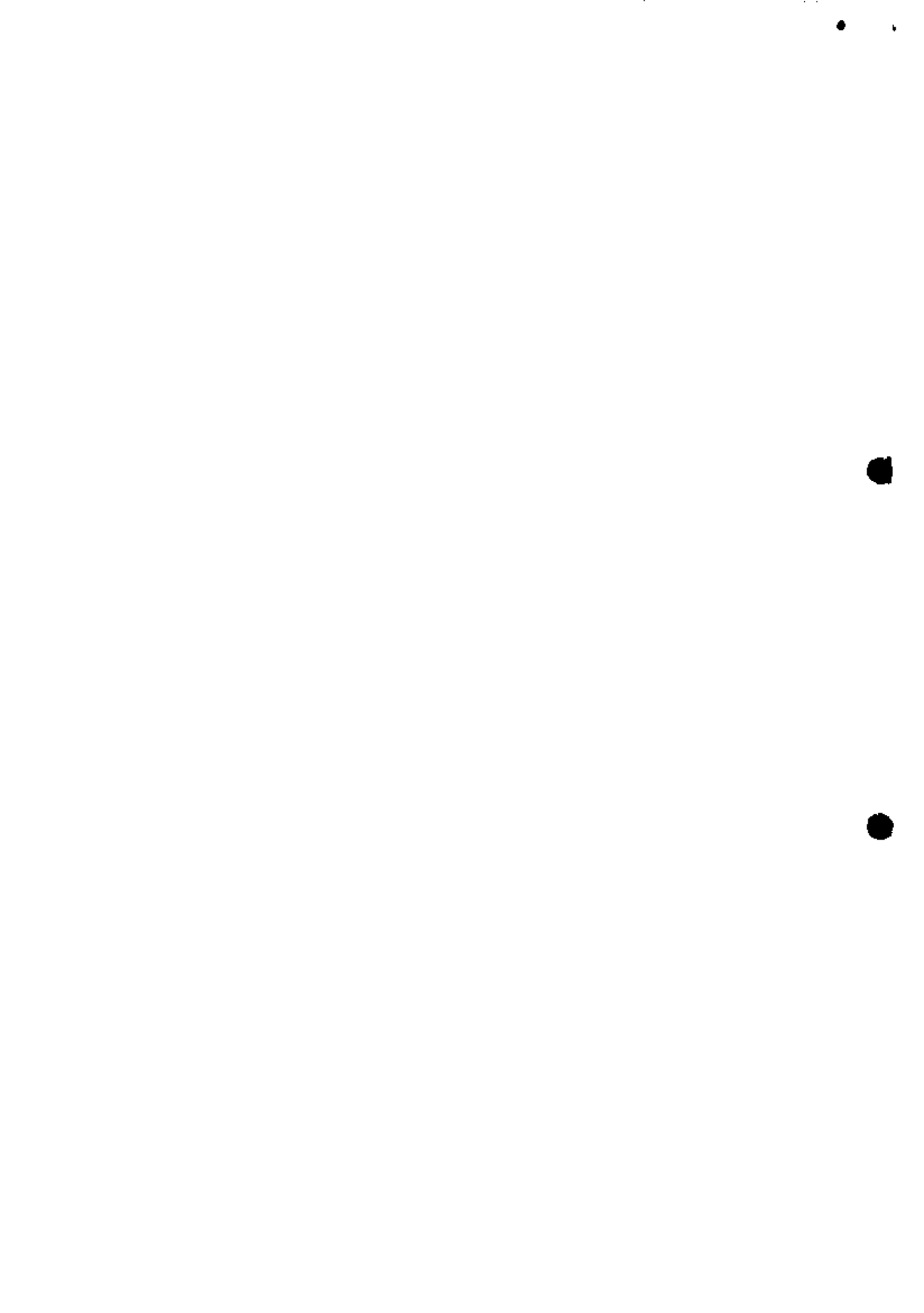
Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB s/nº, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Quinquagésima Segunda Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pelo Deputado Júnior Favacho e Secretariada pelos Deputados Keka Cantuária, Charles Marques e pela Deputada Sandra Ohana. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: **Projeto de Lei Complementar nº 0001/11-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que dispõe sobre a garantia do direito da criança e do adolescente ao atendimento pedagógico e escolar na internação hospitalar no Estado do Amapá; **Projeto de Lei Ordinária nº 0105/11-AL**, de autoria do Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre o porte de arma aos servidores do Quadro Efetivo da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0106/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que dispõe sobre a fixação de propaganda comercial nos muros ou cercas das Escolas Estaduais, com vistas a elaborar com as campanhas de relevância para a sociedade; **Projeto de Lei Ordinária nº 0107/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao seu consumo entre adolescentes e jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0108/11-AL**, de autoria do Deputado Dalto Martins, que revoga o art. 3º e art. 10 da Lei nº 1540, de 13 de maio de 2011; **Projeto de Resolução nº 0004/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro e da Deputada Cristina Almeida, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Política de Fomento da Economia Popular Solidária, no âmbito do Estado do Amapá; **Requerimento nº 0754/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, serviço de iluminação pública, para o Bairro Ipê; **Requerimento nº 0755/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Comandante Geral da Polícia Militar, rondas mais frequente, no Bairro Ipê, bem como maior celeridade no atendimento do 190; **Requerimento nº 0756/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, refletores na Arena-Esportiva do Bairro Ipê; **Requerimento nº 0757/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, a destinação de uma viatura aparelhada, para o Município de Tartarugalzinho; **Requerimento nº 0758/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, rondas frequentes do Batalhão Ambiental, no Bairro Jardim Felicidade II; **Requerimento nº 0759/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, rondas mais frequentes, no Bairro Jardim Felicidade II; **Requerimento nº 0760/2011-AL**, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, serviço de iluminação pública na Passarela da Avenida Álvaro Carvalho Barbosa, entre as Ruas João de Deus (Novo Horizonte) e Clodoaldo S. Matias (Jardim Felicidade); **Requerimento nº 0761/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

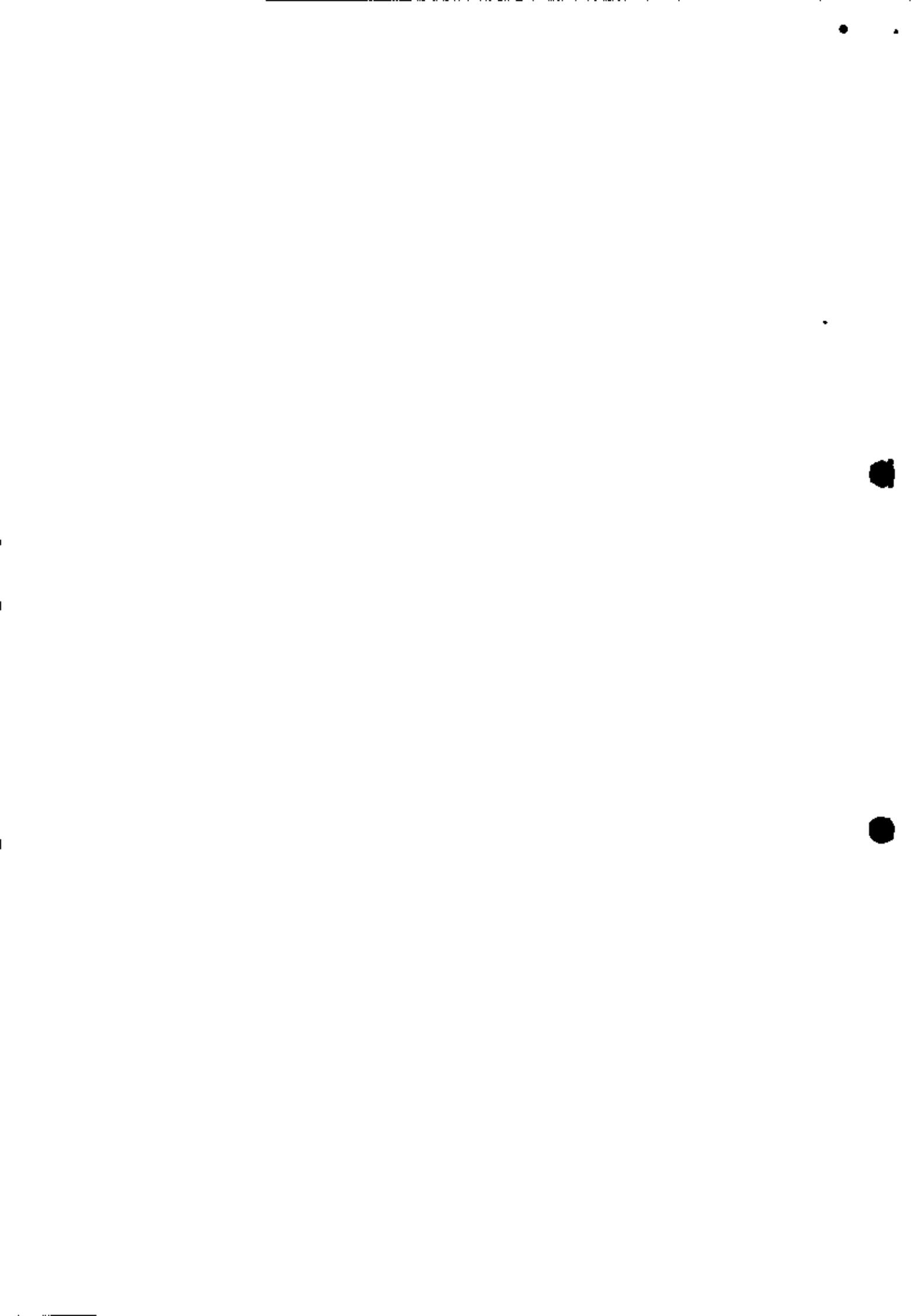
Eletricidade do Amapá – CEA, serviço de iluminação pública nas Ruas e Avenidas do Bairro Jardim Felicidade II; **Requerimento nº 0762/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, a regularização do fornecimento de água, no Bairro Jardim Felicidade II; **Requerimento nº 0763/2011-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, a reparação da rede de água da Avenida José Carlos Pessoa, no Bairro São Lázaro; **Requerimento nº 0764/11-AL**, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria da Infraestrutura – SEINF, a construção e implantação de um Posto Policial no terreno pertencente a Polícia Militar, no Canal do Jandiá; **Requerimento nº 0765/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria da Infraestrutura – SEINF, parceria com a Prefeitura Municipal de Cutias do Araguari, na reforma do Estádio Municipal; **Requerimento nº 0766/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAP, terraplanagem da estrada principal de acesso para o Município de Cutias do Araguari e ramais adjacentes; **Requerimento nº 0767/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a destinação de mais remédios para as unidades de saúde do Município de Cutias do Araguari; **Requerimento nº 0768/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a descentralização do Centro de Referência em Tratamento Natural para o Município de Santana; **Requerimento nº 0769/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a descentralização do Centro de Referência em Tratamento Natural, para o Município de Oiapoque; **Requerimento nº 0770/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a adaptação de salas no Hospital de Emergências para servirem como enfermarias; **Requerimento nº 0771/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que disponibilize uma atenção maior para as comunidades indígenas do Município de Pedra Branca do Amapari; **Requerimento nº 0773/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado de Desporto e Lazer - SEDEL, que retorne com as atividades esportivas para-olímpicas para atletas portadores de necessidades especiais; **Requerimento nº 0774/11-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a substituição da tubulação de água da Avenida "beco C.P.A - pneus" no bairro Araxá; **Requerimento nº 0775/11-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAP, a manutenção do Ramal Bela Vista que dá acesso ao Assentamento de Serra do Navio, e a disponibilização de veículo para escoamento da produção agrícola; **Requerimento nº 0776/11-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, para que possa viabilizar a criação do Pólo de Produção de flores e folhagens tropicais; **Requerimento nº 0777/2011-AL**, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que requer ao Secretário de Infraestrutura do Estado, serviço de terraplanagem e pavimentação asfáltica da Av. Racionalismo no bairro Renascer I; **Requerimento nº 0778/11-AL**, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que requer ao Secretário de Infraestrutura do Estado, serviço de terraplanagem e pavimentação asfáltica da Rua José Maritano no bairro do Zerão; **Indicação nº 0412/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

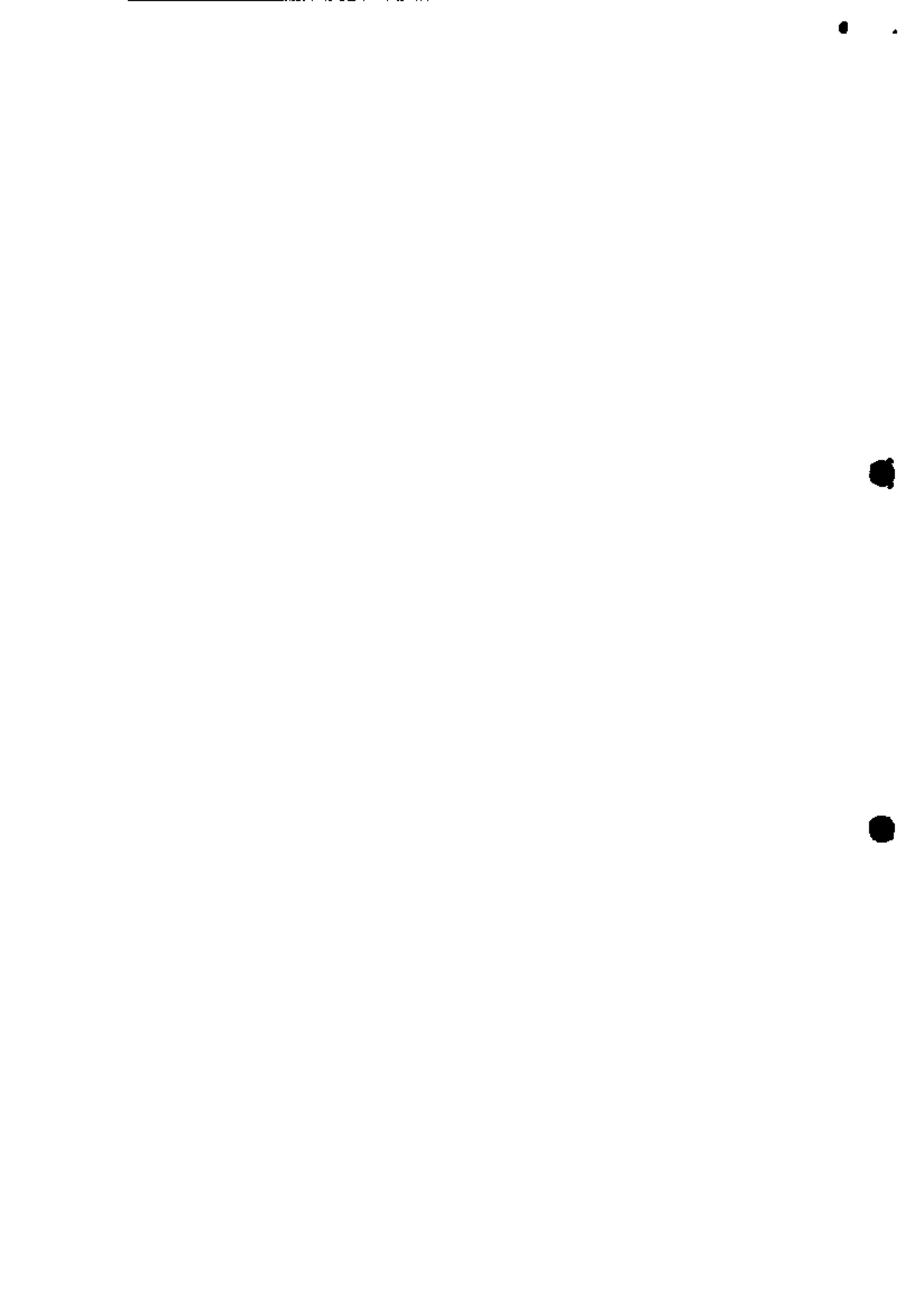
Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, a construção de uma creche, no Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0413/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, cobertura das Paradas de ônibus, no Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0414/2011-AL**, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, asfaltamento da Avenida Ana Maria Gomes da Costa, no Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0415/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, pavimentação asfáltica da Avenida Álvaro Carvalho, no Bairro Novo Horizonte; **Indicação nº 0416/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, reforma da Passarela da Avenida Álvaro Carvalho Barbosa, entre as Ruas João de Deus (Novo Horizonte) e Clodoaldo S. Matias (Jardim Felicidade II); **Indicação nº 0417/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, serviço de reforma nas Passarelas, do Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0418/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, construção de uma ponte na Avenida Maria das Graças Picanço, no Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0419/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, asfaltamento da Avenida Francisco Xavier das Graças, no Bairro Jardim Felicidade II; **Indicação nº 0420/2011-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que indica a Subprefeitura da Zona Norte de Macapá, serviço de limpeza e terraplanagem da Avenida José Alves Pessoa, no Bairro São Lázaro; **Indicação nº 0421/11-AL**, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que indica ao Prefeito de Macapá, terraplanagem da Avenida Nossa Senhora Aparecida, bairro Cidade Nova I; **Indicação nº 0422/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Superintendente do Banco do Brasil do Estado, a instalação de uma agência do banco do Brasil no Município de Cutias do Araguari; **Indicação nº 0423/2011-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, asfaltamento e terraplanagem na Avenida Manoel de Souza e Silva, entre as vias Rodovia JK e Hamilton Silva, bairro Jardim Equatorial; **Indicação nº 0424/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Cutias do Araguari, a reforma da Escola de Ensino Fundamental José Ribeiro Ponte na Localidade de Gurupora; **Indicação nº 0425/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica a Prefeita de Laranjal do Jarí, reforma da escola municipal de São Francisco, localizada na comunidade Iratapuru; **Indicação nº 0426/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica a Prefeita de Laranjal do Jarí, reforma da escola municipal de ensino Fundamental Waldemar B. Duarte localizada na comunidade Boca do Braço; **Indicação nº 0427/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica a Prefeita de Laranjal do Jarí através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, reforma da escola municipal Wanda Maria de Souza no Loteamento Cajari; **Indicação nº 0428/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito do município de Cutias do Araguari, a reativação do Centro Comunitário; **Indicação nº 0429/11-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao diretor Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos, a regularização do serviço de entrega de correspondências no Bairro Jardim Felicidade I; **Indicação nº 0430/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que indica ao Prefeito de Macapá através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, terraplanagem, limpeza e pavimentação asfáltica da rua João de Deus Dias de Souza no bairro Novo Horizonte; **Indicação nº 0431/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, a recuperação, limpeza e urbanização do





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

canal do Beiroi; **Indicação nº 0432/11-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que indica ao Prefeito de Tartarugalzinho, a construção de um Centro Comunitário, na comunidade de Vila Itaubal do Amapá; **Indicação nº 0433/11-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que indica a Subprefeitura da Zona Norte de Macapá, serviço de tapa buraco na Avenida Álvaro Carvalho Barbosa no bairro Novo Horizonte. Passando-se à **Ordem do Dia** o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada, na qual se encontravam ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. Em seguida foram deliberadas as seguintes matérias: **Moção nº 0013/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, **Moção de Aplausos** ao Diretor da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), José Ramalho de Oliveira. Após a discussão a matéria foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. Logo após foi deliberado o **Pedido de Urgência** na votação do **Requerimento nº 0786/11-AL**; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. Ato contínuo foi deliberado o **Requerimento nº 0786/11-AL**, de autoria do Deputado Junior Favacho, que requer ao Secretário de Estado da Saúde – SESA, para que dentro do prazo de até trinta dias, envie a este Poder Legislativo Estadual as informações que se referem; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. Em **Questão de Ordem** o Deputado Keka Cantuária solicitou destaque na votação do **Requerimento nº 0546/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana. Em seguida, foram deliberados no primeiro bloco: **Requerimento nº 0537/11-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, a regularização no fornecimento de água para a população do Bairro dos Congós, especificamente na Rua Benedito Lino do Carmo; **Requerimento nº 0538/11-AL**, de autoria do Deputado Junior Favacho, que requer ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, a troca das lâmpadas da iluminação pública da Rua Elionai César da Silva, no Bairro Parque dos Buritis; **Requerimento nº 0539/11-AL**, de autoria do Deputado Junior Favacho, que requer ao Secretário de Estado dos Transportes, serviço de asfaltamento na Rodovia AP 60, no trecho urbano da Comunidade de Gurupora, no Município de Cutias do Araguari; **Requerimento nº 0540/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, reforma da pista de skate, na Praça do Bairro Santa Inês; **Requerimento nº 0541/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, instalação de um Posto de Polícia na Comunidade de Igarapé do Lago; **Requerimento nº 0542/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, a implantação de um Posto Policial na Comunidade de Matapi Mirim, no Município de Santana; **Requerimento nº 0543/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, a revitalização da rede hidráulica da Comunidade de Matapi Mirim, no Município de Santana; **Requerimento nº 0544/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, a revitalização da rede hidráulica da Avenida Silas Salgado e adjacentes, no Bairro Santa Rita; **Requerimento nº 0545/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Desportos e Lazer - SEDEL, a instalação de mini academia a céu aberto, em Praças





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

importantes do Município de Santana; **Requerimento nº 0547/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria da Infraestrutura, a construção de um obelisco onde a linha imaginária do Equador passa no Município de Santana; os quais foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. No segundo bloco foram deliberados: **Requerimento nº 0548/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar a instalação de um Posto da Polícia Militar, no Bairro Infraero; **Requerimento nº 0549/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Diretor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a reposição das luminárias no final da Rua Hamilton Silva com a Rodovia JK, no Bairro Jardim Equatorial; **Requerimento nº 0550/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Diretor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a reposição das luminárias em trechos importantes da Avenida 13 de setembro; **Requerimento nº 0551/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Diretor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a iluminação permanente dentro da área da carpintaria da Prefeitura de Macapá, no Bairro Usina, Município de Macapá; **Requerimento nº 0552/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Saúde do Estado - SESA, a diligência de agentes de endemias para a dedetização de passarelas e residências no Bairro Cidade Nova I, no Município de Macapá; **Requerimento nº 0553/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, a construção de um trapiche de 70 metros, na comunidade de Itamatatuba, no distrito do Bailique; **Requerimento nº 0554/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, a reforma da Fábrica de Gelo e Processamento de Camarão e do Pescado, na comunidade de Itamatatuba, no distrito do Bailique; **Requerimento nº 0555/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, a construção de um centro comunitário na comunidade de Itamatatuba, no distrito do Bailique; os quais foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Edinho Duarte, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Roseli Matos. Logo após, foi deliberado em destaque: **Requerimento nº 0546/11-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Educação - SEED, a instalação de uma Biblioteca Pública para Zona Sul; durante a discussão da matéria foi constatada a presença do Deputado Edinho Duarte. Após a discussão, o requerimento foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Dalto Martins, Eider Pena, Isaac Alcolumbre, Manoel Brasil, Moisés Souza, Paulo José, e as Deputadas Cristina Almeida e Roseli Matos. No Grande Expediente o orador inscrito, Deputado Edinho Duarte, declinou de sua fala. Em **Comunicações Inadiáveis** se pronunciaram: o Deputado Keka Cantuária que falou sobre o concurso da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS, dizendo que até a presente data não teriam sido chamados nem os pedagogos, nem os Professores de Educação Física para compor o quadro institucional, porque não havia na estrutura organizacional os cargos de: professor de educação física e pedagogo. Solicitou apoio aos colegas parlamentares, no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 0109/11-AL, de sua autoria, que autorizava o Poder Executivo a criar os cargos de provimento efetivo de Pedagogo e Professor de Educação Física na estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Mobilização Social, conforme especifica. Concedeu





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

aparte ao Deputado Jaci Amanajás que disse que era preocupante a situação dos concursados que estavam impedidos de tomarem posse devido à inexistência do cargo dentro da estrutura organizacional. Manifestou seu apoio ao Projeto de Lei nº 0109/11-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária. Retomando a palavra, o Deputado Keka Cantuária disse que o concurso tinha validade de dois anos, prorrogável por mais dois anos, e que ainda era tempo de se corrigir este equívoco. Com a palavra o Deputado **Edinho Duarte** solicitou apoio dos colegas parlamentares, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei nº 0110/11-AL, de sua autoria, que considera o dia 20 de Novembro, como o Dia Estadual da Cultura Hip-Hop. Prestou solidariedade a Deputada Marília Góes, dizendo que qualquer parlamentar estava passível de estar sendo investigado, pois a democracia dava liberdade a qualquer pessoa de acusar, bem como garantia o direito de qualquer um se defender. Falou que se o parlamentar fazia oposição ao governo, desde que de forma sensata, podendo até mesmo criticar o executivo, sem ofender. Quanto aos deputados da base governista, estes deveriam ter a sensatez de ajudar o executivo, sem bajular. Disse que o Estado vivia uma crise, no entanto não cabia a qualquer parlamentar fazer discursos ofensivos contra seus colegas parlamentares, muito menos contra o Governador do Estado. Falou que se o governador estivesse precisando de ajuda para tirar o Estado da crise, a Casa deveria dar sua parcela de contribuição, e que os parlamentares deveriam manter equilíbrio nas discussões. Com a palavra o Deputado **Charles Marques** disse que a diferença era o que construa. Reportou-se ao Projeto de Lei Complementar nº 0001/11-AL, de sua autoria, que dispõe sobre a garantia do direito da criança e do adolescente ao atendimento pedagógico e escolar, durante a internação hospitalar no Estado do Amapá. Concordou com o Deputado Edinho Duarte quando este discorreu sobre a necessidade de respeito mútuo entre os Deputados. Finalizando sua fala, disse que se sentia muito feliz por pertencer a um parlamento tão dinâmico. Não havendo mais manifestação por parte dos Deputados presentes, o Presidente encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às dez horas e cinquenta minutos, do dia quatorze de junho de dois mil e onze.

